



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.625

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETO-LEI N. 866,
DE 12/09/69
Do Governo Federal.

EXEQUATUR
Do Ministério das Rela-
ções Exteriores.

SELEÇÃO DE PESSOAL
EDITAL
Da Superintendência do
Desenvolvimento da Ama-
zônia.

CONCORRÊNCIA
PÚBLICA
EDITAL N. 13/69
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem.

RESOLUÇÕES Ns. 30, 31
E 32 DE 11/09/69
Do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado
do Pará.

ESCRITURA DE CONSTI-
TUIÇÃO DE SOCIEDADE
ANÔNIMA
Da Companhia Agro-Pe-
cuária Nossa Senhora da
Conceição.

RESOLUÇÕES Ns. 422
E 423
Da Justiça do Trabalho.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso 0,25
	Número atrasado
Anual 60,00	ao ano 0,07
Semestral 30,00	PUBLICAÇÕES
OUTROS ESTADOS	Página comum -
E MUNICÍPIOS	cada centímetro 1,50
Anual 70,00	Página de Conta-
Semestral 35,00	bilidade - preço
	fixo 200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete de Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

ATO INSTITUCIONAL N. 12
DE 31 DE AGOSTO DE 1969
(Publicado no Diário Oficial,
Seção I, Parte I de 1.º de
setembro de 1969)

RETIFICAÇÃO

Na parte relativa as assina-
turas leia-se:

Augusto Hamann Rademaker
Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luís Antonio da Gama e
Silva
José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial
da União n. 173, de 10 de se-
tembro de 1969.

ATO INSTITUCIONAL N.º 13, Mário David Andreazza

DE 5 DE SETEMBRO DE 1969. Ivo Arzua Pereira
Os Ministros de Estado da
Marinha de Guerra, do Exér-
cito e da Aeronáutica Militar,
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
no uso das atribuições que
Edmundo de Macedo Soares
lhes confere o artigo 1º do
Ato Institucional n.º 12, de 31
de agosto de 1969, resolve
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
editar o seguinte Ato Institu-
José Costa Cavalcanti
cional: Carlos F. de Simas.

Art. 1º — O Poder Execu-
tivo poderá, mediante propos-
ta dos Ministros de Estado da
União n.º 173, de 10 de setem-
bro de 1969.
Justiça, da Marinha de Guer-
ra, do Exército ou da Aero-
náutica Militar, banir do Ter-
ritório Nacional o brasileiro
que, comprovadamente, se tor-
nar indoveniente, nocivo ou
perigoso à Segurança Nacio-
nal.

Parágrafo único — Enquan-
to perdurar o banimento ficam
suspensos o processo ou a
execução da pena a que, por-
ventura, esteja respondendo
ou condenado o banido, assim
como a prescrição da ação ou
da condenação.

Art. 2º — Excluem-se de
qualquer apreciação judicial
todos os atos praticados de
acôrdo com este Ato Institu-
cional e Atos Complementares
dêle decorrentes, bem como
os respectivos efeitos.

Art. 3º — Este Ato Insti-
tucional entra em vigor nesta
data, revogadas as disposições
em contrário.

Brasília, 5 de setembro de
1969; 148º da Independência e
81º da República.

(a) **Augusto Hamann Radema-**
ker Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luís Antonio da Gama e
Silva

Publicado no Diário Oficial da
União n.º 172, de 9 de setem-
bro de 1969.

ATO INSTITUCIONAL N.º 13,
DE 5 DE SETEMBRO DE 1969
(Publicado no Diário Oficial,
Seção I, Parte I, de 9 de se-
tembro de 1969).

RETIFICAÇÃO

Na parte referente às assi-
naturas leia-se:
Augusto Hamann Rademaker
Grunewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luís Antonio da Gama e Silva
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto

Publicado no Diário Oficial da
União n.º 173, de 10 de setem-
bro de 1969.

ATO INSTITUCIONAL N.º 14

DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros de Estado da
Marinha de Guerra, do Exér-
cito e da Aeronáutica Militar,
no uso das atribuições que lhe
confere o artigo 1º do Ato
Institucional n.º 12, de 31 de
agosto de 1969, e
CONSIDERANDO que atos
de Guerra Psicológica Adversa
e de Guerra Revolucionária ou
Subversiva que atualmente per-
turbam a vida do País e o man-
têm em clima de intran-
quilidade e agitação, devem
merecer mais severa repres-
são;

CONSIDERANDO que a tra-
dição jurídica brasileira embo-
ra contrária a pena capital ou
a prisão perpétua admite a
sua aplicação na hipótese de
guerra externa, de acôrdo com
o direito positivo pátrio, consa-
grado pela Constituição do
Brasil, que ainda não dispõe,
entretanto, sobre a sua incidên-
cia em delitos decorrentes da
Guerra Psicológica Adversa ou
da Guerra Revolucionária ou
Subversivo;

CONSIDERANDO que aque-
les atos atingem, mais profun-
damente, a Segurança Nacio-
nal, pela qual respondem tôdas
as pessoas naturais e jurídicas
devendo ser preservada para o
bem-estar do povo e desenvol-
vimento pacífico das ativida-
des do País, resolvem editar o
seguinte Ato Institucional:

Art. 1º — O Parágrafo 11
do artigo 150, da Constituição
do Brasil, passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 150
PARÁGRAFO 11 — Não
haverá pena de morte ou
prisão perpétua, de bani-
mento, ou confisco, salvo
nos casos de Guerra Exter-
na, Psicológica Adversa, ou
Revolucionária ou Subversi-

va nos termos que a Lei em contrário.

determinar. Esta disporá também sobre o perdimento de bens por danos causados ao Erário, ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta".

Art. 2º — Continuam em vigor os Atos Institucionais, Atos Complementares, Leis, Decretos-Leis, Decretos e Regulamentos que dispõem sobre o confisco de bens em casos de enriquecimento ilícito.

Art. 3º — Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como seus respectivos efeitos.

Art. 4º — Este Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições

Brasília, 5 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(aa) **Augusto Hamann Rademaker Grunewald**
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luís Antônio da Gama e Silva
José de Magalhães Pinto
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Jarbas G. Passarinho
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antonio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União, nº 173, de 10 de setembro de 1969.

Poder Executivo

DECRETO-LEI Nº 866 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 16, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município que especifica, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º — É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do disposto no artigo 16, § 1º, alínea "b", da Constituição, o Município de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º — Ao Município referido no artigo anterior aplica-se, o disposto nos artigos 2º até 5º e seus parágrafos da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, alterada pelo Decreto-Lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

(aa) **Augusto Hamann Rademaker Grunewald**
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luís Antônio da Gama e Silva

Publicado no Diário Oficial da União, nº 175, de 12 de setembro de 1969.

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXEQUATUR

Solicitação de exequatur pela Embaixada da Venezuela

Nome Completo: Oswaldo Alvarez Rojas

Nacionalidade: Venezuelana

Lugar do nascimento Puerto Cabello — Estado Carabobo — Venezuela

Data do nascimento: 27 de setembro de 1929 — Estado civil Casado

Lugar onde vai servir: Belém

Estado do: Pará

Categoria: Consul de Primeira Classe da República da Venezuela em Belém do Pará

Informar se é de carreira ou Honorário: de carreira

Se brasileiro, indicar a data e número da Portaria do Ministro da Justiça

Se vem substituir algum agente Consular já reconhecido, indicar quem:

O senhor Salvador Peña Vásquez

Último posto em que serviu: Analista II de la Dirección General del Ministerio de Hacienda de Venezuela.

(G. — Reg. n. 9760)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Silva de Almeida, do cargo de professor 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
 Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9857)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Serieiro de Souza, do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9845)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Isaura Carvalho Monteiro, do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9842)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Xavier de Melo, do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Qua-

dro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9839)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Tavares de Oliveira, do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9841)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Pampolha da Silva, do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9821)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749,

de 24 de dezembro de 1953, Ruth Silva de Almeida, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9858)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Jesus Berredo Reis, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Elias Campos, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9881)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Morosini do Amaral, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9850)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Esmeralda Leitão, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9849)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Dias Mala, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9848)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fátima Brito de Souza, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9847)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Serieiro de Souza, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9846)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da

Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isaura Carvalho Monteiro, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9844)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Tavares de Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9842)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Xavier de Melo, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9840)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolanda Bastos Pinto, para exercer efetivamente, o cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9830)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilza Pinto de Oliveira, para exercer efetivamente, o cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9855)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Zilda Leal Carneiro, para exercer efetivamente o cargo

de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9815)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Pampolha da Silva, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9822)

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Raquel Barreto de Lima e Silva, para exercer efetivamente o cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9828)

(*) DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Augusto Cavalcante de Araújo, diarista equiparado do Colégio Estadual Lauro Sodré .. (6) seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.12.45 a 20.12.50.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 21.603, de 15.8.1969.
(G. Reg. n. 9816)

(*) DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Terezinha da Conceição Givoni, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de maio a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 21.603, de 15.8.1969.
(G. Reg. n. 9831)

(*) DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Raimunda Nascimento Corrêa, ocupante do cargo de servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de maio a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. Clóvis Silva de Morais
Rêgo

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 21.602, de 12.8.1969.

(G. Reg. n. 9851)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Celeste Villacorta Tavares, do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9817)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Assima Justina Guedes Ribeiro, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro

Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9818)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Dias Pimenta, do cargo de Assessor Administrativo, nível 17, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9832)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Eurica Sena Rodrigues, do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9837)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Soares Palheta, do car-

go de professor habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9854)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Tocantins Lobato, do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9862)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que exonerou ex-

ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Soares da Silva, do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9852)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que exonerou ex-offício de acordo com o art. 75, item II, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Leite Machado, do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 9853)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário
PORTARIA Nº 187 — DE
12 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 192 do Decreto-lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, e

CONSIDERANDO que apesar de todas as facilidades concedidas aos contribuintes da Capital, para efetuarem a renovação de suas inscrições, avultado número não tomou nenhuma providência nesse sentido; CONSIDERANDO, ainda, que por imperativos de atos admi-

nistrativos anteriores, as inscrições que não foram renovadas estão sem nenhum valor legal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Secretaria de Estado da Fazenda deseja estimular ainda mais a colaboração fisco-contribuintes,

RESOLVE:

I — Determinar ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (DFTC) que até 31 de outubro de 1969, aceite, sem nenhuma penalidade, os pedidos de renovação de inscrição dos contribuintes da Capital que não o fizeram nos

prazos legais, desde que, no momento de protocolarem os seus pedidos, apresentem a última guia de recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), devidamente atualizada, cujo número deverá ser averbado no pedido respectivo.

II — Determinar, ainda, ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas que, a partir do dia 1º de novembro de 1969, somente sejam renovadas as inscrições dos contribuintes com o recolhimento da multa de 5 (cinco) salários-mínimos vigentes na Capital, de acordo com o preceituado na letra B, do inciso XII, do artigo nº 91 do Decreto-lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, independente da prova de quitação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), devidamente atualizada.

Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de setembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 9754)

PORTARIA Nº 193 — DE 15
DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o art. 181, item III combinado com os arts 184 e 187 item II, tudo da Lei nº 749 de 24.12.53,

RESOLVE:

Aplicar a punição de três (3) dias de suspensão do serviço ao diarista Raimundo Nonato da Gama Oliveira, ocupante da função de SERVENTE Ref. 1, por ter infringido o art. 174, item II, da Lei nº 749 de 24.12.53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de setembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 9835).

PORTARIA Nº 194 — DE 15
DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Remover o funcionário Antonio Joaquim Moraes Nero-nha, Guarda, nível 1, da Cole-toria de Currallinho para a Exatoria de Ponta de Pedras, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de setembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 9806)

PORTARIA Nº 195 — DE 16
DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme indicação do Diretor Geral do Departamento de Exatarias do Interior constante do Processo nº 3870/69 daquele Departamento,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários José Luiz Severo Nogueira, Benjamin Dias Rodrigues e Lauro Alves Cardoso. Inspectores de Rendas para em Comissão e sob a Presidência do primeiro, apurar as responsabilidades de João de Deus Ferreira nos fatos ocorridos no Posto Fiscal da Vila de Genipapo, e constantes do Processo acima referido.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de setembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 9807)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N. 32 DE 11
DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no artigo 25 da Resolução n. 02, de 08 de fevereiro de 1969 e

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 21 de agosto de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão mensal no valor de NCr\$ 78,75, cabendo metade (NCr\$ 39,37) à viuva D. Mônica de Souza Marques e a outra metade (NCr\$ 39,37) em favor da filha do casal Ana Maria de Jesus Marques, a contar de 6.07.69 data em que faleceu o contribuinte.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) em favor de Ana Maria de Jesus Marques filha do casal e de Rosália de Jesus Oliveira únicas beneficiárias inscritas pelo ex-contribuinte para percepção dos Pecúlios de N.º 200,00 e NCr\$ 1.000,00, respectivamente, hoje transformado em um só "pecúlio" de NCr\$ 3.000,00, cabendo a cada uma a importância de NCr 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 3.º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 6 de julho do corrente ano, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei n.º 13, de 8 de maio de 1969, e deverá ser publicado no "Diário Oficial".

Gen. R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Presidente

(Ex. — Reg. n. 3162 — Dia 19/9/69).

RESOLUÇÃO N. 31 DE 11 DE
SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968 e com base no artigo 25 da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião de 28 de agosto de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar a pensão mensal no valor de NCr\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros novos), em favor de Maria Ermelinda Piloto, beneficiária da ex-contribuinte Alba Celina de Paula Piloto, falecida no dia 18 de maio de 1969.

Art. 2.º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização do pagamento da pensão de que trata o artigo 1.º.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 18 de maio de 1969, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o artigo 29 do Decreto-lei n. 13, de 8 de maio de 1969, devendo ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Belém, 28 de agosto de 1969
Gen. R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3162 — Dia 19/9/69).

RESOLUÇÃO N. 30 DE 11 DE
SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de dezembro de 1968 e com base no artigo 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião de 28 de agosto de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar a pen-

são mensal no valor de NCr\$ 202,50, que será paga quando legalmente se habilitar a viúva do ex-contribuinte Cândido dos Santos Teixeira, falecido a 2 de fevereiro do corrente ano, eis que os requerentes perderam o direito, nos termos do artigo 35, alínea e) e d), do Decreto Lei n. 13 de 8 de maio de 1969.

Art. 2.º — Conceder os pecúlios Normal de NCr\$ 30,00 e Facultativos de NCr\$ 1.200,00, que serão pagos na seguinte proporção: Metade, ou seja NCr\$ 615,00 dividida entre José da Velga Teixeira e Neuza Teixeira Nunes, cabendo NCr\$ 307,50 a cada um e a outra metade, será retida, até, que se habilitar a outra parte interessada, beneficiários do Ex-contribu-

inte Cândido dos Santos Teixeira.

Art. 3.º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir do dia 2 de fevereiro de 1969, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o artigo 29, do Decreto Lei n. 13, de 08 de maio de 1969 e deverá ser publicada no "Diário Oficial do Estado.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO
VAZ
Presidente
(Ext. — Reg. n. 3162) — Dia 19/9/69.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante da Escola Primária Instituto "José de Anchieta" para efeitos da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Instituto "José de Anchieta" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Ana Sousa de Oliveira como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "José de Anchieta" convenionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Ana Sousa de Oliveira representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "José de Anchieta" cede o prédio situado à Trav. Cipriano Santos, 18 — Bragança com

sete (7) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "José de Anchieta" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "José de Anchieta" (6) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "José de Anchieta" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização e diante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P. R. C. "Instituto José de Anchieta" manterá ensino

primário gratuito para 150 alunos regularmente matriculados, sendo impedida de cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser e mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "José de Anchieta" uma via sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 10 de fevereiro de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Ana Sousa de Oliveira
Representante da E. P. R. C. "José de Anchieta".
(G. — Reg. n. 3837)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Terezinha Porpino Bastos como representante da Escola do Círculo Operário para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Círculo Operário" no ano escolar de 1969. Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, resi-

dente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Terezinha Porpino Bastos como representante da Escola do Círculo Operário convenionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Terezinha Porpino Bastos representando a Escola do Círculo Operário cede o prédio localizado em Castanhal com duas (2) salas de aula para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Círculo Operário" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Círculo Operário (3) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do "Círculo Operário" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E. P. R. C. do Círculo Operário manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — E

por estarem assim justos e mária em Regime de Coope-
 contratados firmam o presen-
 ta Convênio, o qual vigorará
 até 31 de dezembro do cor-
 rente ano, podendo ser o
 mesmo rescindido por ini-
 ciativa de qualquer das par-
 tes convenientes, que o denun-
 ciará, se lhe convier, cabendo
 a solução final, sempre, ao
 Conselho Estadual de Educa-
 ção, não podendo a rescisão
 ser feita com prejuízo dos
 alunos legalmente matricula-
 dos. Vai este assinado em
 cinco vias, de igual teor, ca-
 bendo à Unidade Educacion-
 al denominada Escola Pri-

ração do "Círculo Operário"
 uma via, sendo as demais ar-
 quivadas na Secretaria de Es-
 tado de Educação e Cultura
 e na Secretaria do Conselho
 Estadual de Educação.

Belém, 10 de fevereiro de
 1969.

Jr. Acy de Jesus Neves de
 Barros Pereira
 secretário de Estado de Edu-
 cação e Cultura
 Terezinha Porpino Bastos
 Representante da E.P.R.C.
 "Círculo Operário".

(G. — Reg. n. 3838)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.—PA.)

PORTARIA N. 1004 — DE 02 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
 mento de Estradas de Roda-
 gem, usando das atribuições
 que lhe confere o Dec. Lei n.
 32, de 07.07.1969, publicado
 no Diário Oficial de 12.07.69,
 R E S O L V E :

Conceder, a contar de 3 de
 setembro de 1969, ao funcioná-
 rio Severiano José Ribeiro,
 Abastecedor do Quadro Único,
 do Pessoal deste Departamen-
 to, lotado no Almoxarifado
 Central, seis meses de licença
 especial de acordo com o que
 estabelece o artigo 116 da Lei
 Estadual n. 749/53, tendo em
 vista o parecer Jurídico exara-
 do no processo interno n.
 2901/69, anexo ao de n.
 1717/59, sendo essa licença re-
 lativa ao decênio de

1958/1968.
 Registre-se, publique-se e
 cumpra-se.

Departamento de Estradas
 de Rodagem, em 02 de setem-
 bro de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo
 Filho

P/ Diretor Geral, nos termos
 da Port. 892/69-DG
 (Ext. Reg. n. 3126 — Dia —
 19.9.69)

PORTARIA N. 1005 — DE 02 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
 mento de Estradas de Roda-
 gem, usando das atribuições
 que lhe confere o Dec. Lei n.
 32, de 07.07.1969, publicado
 no Diário Oficial de 12.07.69,
 R E S O L V E :

Conceder, com efeito retro-
 ativo a contar de 1 de julho

de corrente ano, os restantes
 três meses da licença especial
 a que, de acordo com o pro-
 cesso n. 4406/64, tem direito
 a funcionária Maria Itala Ro-
 drigues Coelho, Escriturária
 do Quadro Único do Pessoal
 deste Departamento, lotado no
 Serviço de Material, sendo es-
 sa licença referente ao decê-
 nio 1953/63, e considerando-
 se a solicitação de que trata
 o processo n. 3247/69.

Registre-se, publique-se e
 cumpra-se.

Departamento de Estradas
 de Rodagem, em 02 de setem-
 bro de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo
 Filho

P/ Diretor Geral, nos termos
 da Port. 892/69-DG
 (Ext. Reg. n. 3126 — Dia —

PORTARIA N. 1006 — DE 02

O Diretor Geral do Departa-
 mento de Estradas de Roda-
 gem, usando das atribuições
 que lhe confere o Dec. Lei n.
 32, de 07.07.1969, publicado
 no Diário Oficial de 12.07.69,
 R E S O L V E :

Rescindir o contrato de tra-
 balho do servidor João Perei-
 ra de Lima, Auxiliar de Ope-
 rador das obras de constru-
 ção da Rodovia PA-70, a fim
 de ser contratado nas obras
 de construção da Rodovia
 PA-78, em outra função.

Registre-se, publique-se e
 cumpra-se.

Departamento de Estradas
 de Rodagem, em 02 de setem-
 bro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia —

PORTARIA N. 1007 — DE 02 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
 mento de Estradas de Roda-
 gem, usando das atribuições
 que lhe confere o Dec. Lei n.
 32, de 07.07.1969, publicado
 no Diário Oficial de 12.07.69,
 R E S O L V E :

Elevar para sessenta por cen-
 to, a partir de 1 de setembro
 a 31 de dezembro do corrente
 ano, a gratificação de tempo
 integral dos funcionários Ar-
 lindo Bezerra e Pedro Buna
 Lima, escriturários do Quadro
 Único, lotados na 4a.-DR, ora
 à disposição da PA-70 e vin-
 culados a esse regime espe-
 cial de trabalho pela Portaria
 n. 423/69-DG, de 28.03.1969.

Registre-se, publique-se e
 cumpra-se.

Departamento de Estradas
 de Rodagem, em 02 de setem-
 bro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia —
 19.9.69)

PORTARIA N. 1008 — DE 03 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
 mento de Estradas de Roda-
 gem, usando das atribuições
 que lhe confere o Dec. Lei n.
 32, de 07.07.1969, publicado no
 Diário Oficial de 12.07.1969,
 R E S O L V E :

Conceder, a contar de 1 de
 setembro do corrente ano, ao
 funcionário Osvaldo de Barros
 Ramos, Abastecedor do Quadro
 Único, lotado na 1a. Divisão
 Regional, seis meses de licen-
 ça especial de acordo com o
 que estabelece o artigo 119
 da Lei Estadual n. 749/53, ten-
 do em vista o parecer da Pro-
 curadoria Jurídica exarado no
 processo interno n. 0232/69,
 sendo essa licença relativa ao
 decênio de 1955/1966.

Registre-se, publique-se e
 cumpra-se.

Departamento de Estradas
 de Rodagem, em 03 de setem-
 bro de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo
 Filho

P/ Diretor Geral, nos termos
 da Port. 892/69-DG
 (Ext. Reg. n. 3126 — Dia —
 19.9.69)

PORTARIA N. 1009 — DE 03 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
 mento de Estradas de Roda-
 gem, usando das atribuições

que lhe confere o Dec. Lei n.
 32, de 7.07.1969, publicado no
 Diário Oficial de 12.07.1969,

Considerando que, em virtu-
 de da necessidade do serviço,
 o servidor Mário Ferreira de
 Oliveira, motorista do DMER
 ora à disposição deste Depar-
 tamento, vem trabalhando no
 serviço de travessia da Rodo-
 via Belém-Mosqueiro, no Furo
 das Marinhas, desde 1 de ju-
 nho do corrente ano;

Considerando a necessidade
 de efetuar-se a regularização
 funcional de direito, uma vez
 que o referido servidor para
 ali se deslocou em cumprimen-
 to de determinação verbal;

R E S O L V E :

Colocar à disposição do ser-
 viço de travessia da Rodovia
 Belém-Mosqueiro, a partir de
 1 de junho do corrente ano,
 o servidor Mário Ferreira de
 Oliveira, motorista do Depar-
 tamento Municipal de Estradas
 de Rodagem, ora à dispo-
 sição deste Órgão.

Registre-se, publique-se e
 cumpra-se.

Departamento de Estradas
 de Rodagem, em 03 de setem-
 bro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia —
 19.9.69)

PORTARIA N. 1010 — DE 03 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
 mento de Estradas de Roda-
 gem, usando das atribuições
 que lhe confere o Dec. Lei n.
 32, de 07.07.1969, publicado
 no Diário Oficial de 12.07.69,
 R E S O L V E :

Designar o Dr. Hilmo de Fa-
 rias Moreira, Assistente da
 DRH e Chefe do Serviço Mé-
 dico-Social para seguir até a
 cidade do Rio de Janeiro, Es-
 tado da Guanabara, a fim de
 prestar assistência medico-so-
 cial ao funcionário Luiz Al-
 vas, Engenheiro do Quadro
 Único, e assessor desta Direto-
 ria Geral, que, à serviço na
 Juazeira Capital, foi acometido
 de mal súbito.

Registre-se, publique-se e
 cumpra-se.

Departamento de Estradas
 de Rodagem, em 03 de setem-
 bro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira
 Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia —
 19.9.69)

PORTARIA N. 1011 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69.

RESOLVE:

Designar o funcionário Marcilio Marques Goes, Desenhista do Quadro Único, para responder pela Chefia da Terceira Residência da Primeira Divisão Regional, até ulterior determinação desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 19.9.69)

PORTARIA N. 1012 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

Considerando que a Portaria n. 837/69-DG, de 25.07.69, que estabeleceu nova regulamentação para o pagamento das Diárias neste Departamento, foi omissa com relação aos funcionários lotados na Assessoria Técnica;

Considerando que a Chefia de Gabinete deverá caber o encargo de examinar e aprovar, se assim for de direito, as diárias do pessoal diretamente subordinado à Diretoria Geral.

RESOLVE:

Dar a seguinte redação aos itens "f" e "g" da Portaria n. 837, de 25 de julho do corrente ano, desta Diretoria Geral.

f) Os titulares das Diretorias e o Chefe do Gabinete da Diretoria Geral deverão encaminhar até o dia 5 de cada mês suas frequências de diárias, com as respectivas ordens e relatórios de viagem ao Diretor Geral.

i) A Procuradoria Jurídica, a Assessoria Técnica, a Auditoria Financeira, a Chefia do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios e a Secretaria da Diretoria Geral deverão encaminhar suas fre-

quências de diárias com as respectivas ordens e relatórios de viagem à Chefia do Gabinete da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 19.9.69)

PORTARIA N. 1013 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969.

RESOLVE:

Determinar facultativo o expediente nesta Repartição no dia de amanhã dia 5 de setembro de 1969, considerando as comemorações do DIA DA RAÇA, que incluem o tradicional Desfile Escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 19.9.69)

PORTARIA N. 1014 — DE 04 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o funcionário David Gabbay, médico do Quadro Único e Chefe da Seção Médica, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia do Serviço Médico-Social, durante o impedimento de seu titular, que viajou até à cidade do Rio de Janeiro (RJ), a serviço deste Departamento, em decorrência da Portaria n. 1010/69-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de setembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3126 — Dia — 19.9.69).

Conselho Rodoviário Estadual RESOLUÇÃO N. 848 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea d), do artigo 50. do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício n. DER-PA-689, de 8 de setembro de 1969, da Diretoria Geral do DER-PA,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos), que se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1969:

4.1.1.5 — Construções de Edifícios Públicos

4.1.1.5.1 — Estação Rodoviária

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos apurados com a apropriação dos serviços executados por administração direta na rodovia PA-70 (Governador Augusto Montenegro), devidamente contabilizados pela ficha de receita n. 89a-L. de 4 de junho de 1969.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 12 de setembro de 1969.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Presidente, em exercício
(Ext. Reg. n. 3169 — Dia — 19.9.69)

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, no valor de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea d), do artigo 50. do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício n. DER-PA-685, de 9 de setembro 1969, da Diretoria Geral do DER-PA,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), que se destina a atender à despesa relativa ao início da construção de uma ponte com estrutura mista de concreto e madeira, na rodovia PA-13, para acesso à ilha do Ataláia, no Município de Salinópolis.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos apurados com a apropriação dos serviços executados por administração direta na rodovia PA-70 (Governador Augusto Montenegro), devidamente contabilizados pela ficha de receita n. 89a-L. de 4 de junho de 1969.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 12 de setembro de 1969.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 3169 — Dia — 19.9.69)

ANÚNCIOS**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A (ENASA)****Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

A Diretoria da Empresa de Navegação da Amazônia S/A — (ENASA) vem, por este meio, convocar aos senhores acionistas, a fim de comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às

15,00 horas, na sede da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 41.

A propósito, avisa, ainda, que a reunião observará a seguinte pauta:

a) — Eleição para o cargo de Diretor-Comercial;

b) — O que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1969.

Edmar Burlamaqui Freire
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3124 — Dias 13, 16 e 19/9/69).

MADEIRAS ACARÁ S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969.

Ficamos ao inteiro dispor dos senhores Acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 30 de julho de 1969.

a) **ARNALDO ANGHINONI**

Diretor-Presidente

a) **EUCLIDES JOSÉ BIASI**

Diretor Comercial

a) **LÍRIO JOÃO BELLANI**

Diretor-Gerente

— .o. —

MADEIRAS ACARÁ S/A.

C.G.C. Nº 04-94-26-60/2

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1969

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Terrenos ..	18.214,00	
Móveis e Utensílios ..	6.744,81	
Máquinas e Equipamentos ..	121.281,08	
Veículos ..	13.500,00	
Embarcações ..	10.903,74	
Semoventes ..	1.400,00	
Obras em Execução ..	236.821,68	
Equipamento Industrial ..	12.421,55	
Reflorestamento ..	1.200,00	422.486,86

REALIZÁVEL

Devedores por Hipotecas ..	10.000,00	
Material de Almoxarifado ..	4.788,28	
Materiais de Embalagem ..	5.612,04	
Adiantamentos ..	3.000,00	
Madeira Serrada ..	18.486,40	41.886,72

DISPONÍVEL

Caixa ..	3.164,87	
Bco. do Brasil S/A.	36.378,99	
Bco. da Amazônia S/A.	292,90	
Bco. Comercial do Pará S/A. ...	1.000,00	
Bco. do Estado do Pará S/A. ...	937,00	41.773,76

PENDENTES

Desconto P/INPS s/13º Salário ..	58,53	
Terrenos em Aquisição ..	21.600,00	
Máquinas em Aquisição ..	1.600,00	
Prejuízos a Compensar ..	3.452,13	26.710,66

COMPENSAÇÃO

Contratos de Hipotecas ..	10.000,00	
Ações Caucionadas ..	300,00	10.300,00
		543.158,00

— .o. —
— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital ..		510.000,00
------------	--	------------

EXIGÍVEL

Fornecedores ..	15.300,00	
Cont. P/INPS.	1.254,09	

Imp. Retido na Fonte	290,79	
F.G.T.S. a Pagar ..	355,28	
Duplicatas a Pagar ..	5.612,04	
Funrural a Pagar ..	45,80	22.858,00

COMPENSAÇÃO

Bens Hipotecados ..	10.000,00	
Caução da Diretoria ..	300,00	10.300,00
		543.158,00

Belém, 30 de junho de 1969.

ARNALDO ANGHINONI

Diretor Presidente

EUCLIDES JOSÉ BIASI

Diretor Comercial

LÍRIO JOÃO BELLANI

Diretor Gerente

SALATIEL PAES LÔBO

Tec. em Contabilidade

CRC—Pa. nº 966

— .o. —

MADEIRAS ACARÁ S/A.

C.G.C. Nº 04-94-26-60/2

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 30-6-69

— D É B I T O —

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO

Saldo desta conta ..		5.425,93
----------------------	--	----------

— .o. —

— C R É D I T O —

de RENDAS DIVERSAS

Saldo desta conta ..	773,80	
----------------------	--------	--

de JUROS E DESCONTOS

Idem, idem ..	1.200,00	
---------------	----------	--

de PREJUÍZOS A COMPENSAR

Prejuízo verificado n/exercício ..	3.452,13	5.425,93
------------------------------------	----------	----------

Belém, 30 de junho de 1969.

ARNALDO ANGHINONI

Diretor Presidente

EUCLIDES JOSÉ BIASI

Diretor Comercial

LÍRIO JOÃO BELLANI

Diretor Gerente

SALATIEL PAES LÔBO

Tec. em Contabilidade

CRC.PA — 966

— .o. —

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal desta Sociedade, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1969 e tendo em vista a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 25 de julho de 1969.

JOSÉ MARIA GRAÇA DA CRUZ

MILTON MODESTO FIGUEIREDO

FERDINANDO TELLES SIROTHEAU CORREIA

(Ext. Reg. n. 3146. Dia 19.9.69).

**REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

Livro 1.972 Fls. 161

Tabelião Andrade Figueira

**Serventuário: João Paulo de
Andrade Figueira**

**Oficial Maior: Nicodemo
Padua**

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA — SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano da era cristã de mil novecentos e sessenta e nove (1969), ao primeiro (1.º) dia do mês de agosto, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição, sociedade anônima com sede à Praça Ramos de Azevedo, 209, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CGC número 61-451-639, representada por seu Diretor-Presidente, Antônio Emygdio de Barros Filho; Reynaldo Emygdio de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Sampaio Vidal, 330; Antônio Emygdio de Barros Filho, brasileiro, desquitado, lavrador, residente e domiciliado à Av. São Luiz, 140, nesta Capital; Negepar S.A. — Participações e Gerências de Negócios, sociedade anônima, com sede à Rua Santa Luzia, n. 685, 10.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CGC n. 33.333.717, representada neste ato por seus Diretores Wilson Quintella e Paulo Richer; — Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Noruega, n. 247; Wilson Quintella, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Capitão Garcindo, n. 185; Mário Custódio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Mariana Corrêa, 284; Werner Schmidt Rehder, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Heitor Moraes, 1052; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, as quais também conhe-

ço, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente, no prazo da Lei. — E na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, sendo os representados por seus representantes, me foi dito: I — que ajustaram e contrataram a constituição de uma sociedade anônima, como de fato e por força desta escritura e na melhor forma de direito constituído têm, sob a denominação da Fazenda Nova Kenia S.A., a qual terá sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará; II — que o capital social da empresa em constituição será de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), dividido em 10.000 (dez mil) ações, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma integralmente subscritas neste ato, da seguinte maneira: Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição, 1.000 (hum mil) ações, no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); Reynaldo Emygdio de Barros, 1.000 (hum mil) ações no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); Antônio Emygdio de Barros Filho, 1.000 (hum mil) ações, no valor total de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); Negepar S.A. — Participações e Gerências de Negócios, 6.600 (seis mil e seiscentas) ações, no valor total de NCr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros novos); Sebastião Ferraz de Camargo Penteado, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Wilson Quintella, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Mário Custódio de Oliveira Pinto, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Werner Schmidt Rehder, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); III — que os outorgantes e reciprocamente outorgados, Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição, Reynaldo Emygdio de Barros, Antônio Emygdio de Barros Filho, Negepar S.A. — Participações e Gerências de Negócios, Sebastião Ferraz de

Camargo Penteado, Wilson Quintella, Mário Custódio de Oliveira Pinto e Werner Schmidt Rehder realizaram 10% (dez por cento) de sua participação no capital social, devendo a realização dos restantes 90% (noventa por cento) ser efetuada dentro do prazo de 1 (hum) ano, conforme chamadas da Diretoria; IV — que a sociedade, em constituição, reger-se-á pelo Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e demais leis que disciplinam as sociedades anônimas e, em especial, pelos Estatutos, transcritos a seguir, aceitos e aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados: "Estatutos da Fazenda Nova Kenia S/A — CAPÍTULO I — Denominação, objeto, sede, duração. Art. 1.º — A Fazenda Nova Kenia S/A, constituída sob a forma de sociedade anônima, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem por objeto a exploração de atividades agrícolas e pastoris, o beneficiamento e a transformação de matérias primas locais e regionais, a indústria extrativa vegetal e animal; a cultura do solo e seu reflorestamento; a criação, recriação e engorda de animais, além da transformação de produtos agrícolas e pecuários; a importação e a exportação de máquinas acessórios e implementos agrícolas, ou outros produtos necessários à consecução dos seus objetivos. Art. 3.º — A sociedade tem a sua sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo manter filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do capital e das ações. Art. 5.º — O capital social é de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, que podem ser representadas por títulos múltiplos. § 1.º — As ações poderão ser nominativas, ao por-

tador ou endossáveis, a critério do seu titular, podendo ser convertidas ou reconvertidas de uma modalidade em outra, mediante solicitação dos interessados, correndo por conta destes, as despesas respectivas. § 2.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 3.º. O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais oriundas de recursos provenientes dos incentivos fiscais da lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, as quais serão, obrigatoriamente, nominativas, não darão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, nem poderão ser transferidas ou resgatadas durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. § 4.º. As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores as seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos à taxa fixa de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; b) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação. § 5.º. Os dividendos das ações preferenciais serão acumulados até que os lucros da sociedade permitam o seu pagamento. § 6.º. Os acionistas que apresentarem nas Assembléias de aumento de capital 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa, em ações ordinárias, terão direito de eleger um membro da Diretoria. CAPÍTULO III — Da administração. Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral, constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e dois Diretores. § 1.º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 2.º. Vencido o mandato para o qual foram eleitos, os diretores permanecerão nos cargos, até a investidura dos novos eleitos. § 3.º. Os honorários, gratificações e quaisquer proventos da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. § 4.º. Cada diretor, antes de tomar posse, cautionará em garantia de sua gestão cinquenta (50) ações da sociedade, próprias ou de ter-

ceiros, as quais permanecerão em poder da sociedade, até à aprovação das contas de seu mandato pela Assembléa Geral. Art. 7o. No caso de vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, o respectivo cargo será preenchido cumulativamente por outro Diretor designado pelos demais membros da Diretoria, até à realização da primeira Assembléa Geral, que então deliberará o provimento definitivo do cargo, completando o substituto eleito o mandato do substituído. § 1o. Nos casos de licença e afastamento superior a trinta dias, de qualquer membro da Diretoria, as suas funções serão exercidas cumulativamente, por um dos Diretores, especialmente escolhido para tal fim, em reunião da Diretoria. § 2o. Nos impedimentos e ausências temporárias, a substituição far-se-á na forma indicada no parágrafo anterior, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9o. e alínea "a" do artigo 10. Art. 8o. — Competem à Diretoria os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da sociedade, inclusive os de: a) transigir, contrair obrigações, adquirir, vender, compromissar, receber dinheiro e valores; b) — contratar com instituições financeiras, públicas e privadas, aberturas de crédito ou contas de qualquer natureza e movimentar contas correntes; c) — criar ou extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios; d) — outorgar poderes a terceiros em nome da sociedade para, na conformidade do mandato, praticarem os atos nele mencionados; e) — determinar a política geral de atuação da empresa para o atendimento de seus objetivos sociais; f) determinar a organização interna da sociedade, assim como as normas de funcionamento, definindo a competência dos chefes de unidades internas e provendo os respectivos cargos; g) — determinar a política de pessoal da sociedade, fixando o quadro de empregados e as correspondentes faixas salariais, assim como as suas alterações, autorizar a admissão e demissão de empregados, aprovar o regulamento do pessoal; h) aprovar

os orçamentos de operação e de investimento, assim como os planos de expansão. § 1o. Respeitado o disposto no § 2o. dependerão de prévia autorização da Assembléa Geral e alienação e o gravame, a qualquer título, dos bens constitutivos do patrimônio da Sociedade, bem como a assinatura de documentos que não constituindo atos de gestão relacionados com a consecução dos objetivos sociais, envolvam responsabilidades para a Sociedade, tais como letras de câmbio, notas promissórias, fianças e avais. § 2o. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos bens objeto de integralização do capital subscrito pela sociedade, em outras empresas, aos produtos em estoque destinados à venda, às cauções de títulos necessários à operação normal da sociedade, à alienação de bens moveis e utensílios inadequados ou inservíveis, aos cheques, duplicatas, recibos, ordens de pagamento e endosso de títulos de crédito e seus instrumentos, contratadas pela sociedade com instituições financeiras, como tal legalmente registradas. § 3o. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, quando for o caso, a sociedade deverá ser obrigatoriamente representada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente conjuntamente com outro diretor, na assinatura de documentos, títulos e papéis que impliquem em responsabilidade para a mesma, tais como compra e venda de imóveis, emissão e endosso de notas promissórias, saque, endosso e aceite de letras de câmbio, subscrição do capital em outras empresas, atos relacionados com a constituição de empresas subsidiárias, pelo desmembramento de parte de seus bens, reconhecimento de dívidas, recebimentos de citações judiciais relativas a processos em que a sociedade figurar como ré; outorga de procurações de qualquer natureza. § 4o. Devem conter as assinaturas de dois (2) Diretores, podendo, em casos especiais, conter a de apenas um dos Diretores em conjunto com a de um dos procuradores constituídos pela sociedade com poderes específicos, os atos relacionados com a correspondência

epistolar, emissão ou endosso de cheques, emissão ou endosso de duplicatas. § 5o. Poderão conter, em casos excepcionais, a assinatura de 2 (dois) procuradores constituídos pela sociedade, com poderes específicos, os atos e documentos relacionados com a movimentação de contas bancárias especiais, cuja abertura seja autorizada pela Diretoria. § 6o. Poderão conter, excepcionalmente, a assinatura de apenas um Diretor, ou de um dos procuradores constituídos pela sociedade, com poderes específicos, as anotações na carteira profissional de empregados, relativas a alterações nos respectivos contratos de trabalho: as guias e formulários para recolhimento de tributos e contribuições de previdência; as guias e formulários para atendimento de casos de acidente do trabalho e previdência social; os atos, petições e documentos decorrentes de mandato "ad judícia"; a correspondência epistolar que não implique em obrigação para a empresa. § 7o. É expressamente vedado aos Diretores usar o nome da sociedade para endosso, aval ou fiança de qualquer título de favor. Art. 9o. Compete ainda ao Diretor-Presidente, além da prática dos atos previstos no artigo anterior: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléas Gerais; b) exercer a supervisão geral dos negócios da empresa; e c) especialmente representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele. § único. No caso de vaga, por qualquer motivo, e nos impedimentos e ausências temporárias do Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, conjuntamente com outro diretor, poderá convocar e presidir as Assembléas Gerais e as reuniões da Diretoria. Art. 10. Compete especialmente ao Diretor Vice-Presidente, além da prática dos atos previstos no artigo 8o e parágrafo único do artigo 9o: a) — Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências temporárias; b) — desincumbir-se das atribuições e tarefas que lhe forem atribuídas especificamente pela Diretoria. Art. 11. Aos demais Diretores, além da prática dos atos previstos no artigo 8o,

caberá desincumbir-se dos encargos e tarefas que lhe forem atribuídos pela Diretoria. Art. 12. A diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês para analisar a gestão do mês anterior e aprovar ou rever os orçamentos e programas para os meses seguintes, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de decidir sobre os pontos definidos no Artigo 8o, ou quando o interesse da sociedade o determinar. § 1o. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto, e serão disciplinadas pelo Regulamento Interno por ela estabelecido. § 2o. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos presentes. — § 3o. Nas deliberações da Diretoria, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, este quando substituindo o Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate. — § 4o. Das reuniões lavrar-se-á ata que conterá o resumo das deliberações. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1o. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. § 2o. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. — CAPÍTULO V — Da Assembléa Geral — Art. 14. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 15. As Assembléas serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, em caso de substituição, o qual convidará outro acionista para servir como secretário. Art. 16. As resoluções da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. § único. — Não tomarão parte na Assembléa os acionistas

cujas ações ao portador não forem depositadas na sede da sociedade até 48 horas antes de sua realização. **CAPÍTULO VI — Exercício Social e Balanço** — Art. 17. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral da sociedade e os resultados do exercício. § 1º. Do lucro líquido serão deduzidas: uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada ao fundo de reserva legal e uma parcela de 10% (dez por cento), destinada à participação dos empregados. § 2º. A parcela de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos destinada à participação dos empregados, de que trata o parágrafo anterior, será distribuída da seguinte forma: 3% (três por cento) como gratificação, considerados no cálculo o salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço deste na empresa; 7% (sete por cento) em assistência social. § 3º. O restante dos lucros líquidos da sociedade ficará à disposição da Assembléia Geral, à qual caberá decidir sobre a manutenção dos lucros em suspenso na sociedade ou sobre a fixação de percentagens para: a) — constituição de fundos especiais; b) — distribuição de dividendos e c) participação da Diretoria. **CAPÍTULO VII — Disposições gerais** — Art. 18. A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação em vigor, debêntures ou obrigações conversíveis em ações representativas do seu capital social, assim como partes beneficiárias. Art. 19. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação. Art. 20. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, e demais normas da legislação atinentes. V — que estão de acordo em escolher e eleger, como de fato pela presente escolhem e elegem, para constituir a Diretoria e o Conselho Fiscal para o primeiro período de mandato social, os seguintes diretores e conselheiros: **DIRETORIA**: — Diretor-Pre-

te: — Reynaldo Emygdio de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Sampaio Vidal, 330; — Diretor-Vice-Presidente: — Wilson Antônio Frias, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Dr. João Pinheiro, 117; — Diretor — Francisco Brasileiro, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente à rua Mário Ferraz, 379 — S.P. — Diretor — Francisco Dantas Pimentel, brasileiro, desquitado, economista, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Bela Cintra, 2286, apartamento 111; — **CONSELHO FISCAL**: — **Membros Efetivos**: — Waldemar Bettiferro, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Nebraska, 365; Antonio Fonseca de Souza Leal, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Dr. Eduardo Martinelli, 97 e Paulo Teixeira Demôro, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Veiga Filho, 450; **SUPLENTE**: Jorge Bartholomeu Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 80; Nobuyoshi Tamura, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Backer, nº 191, e Moacyr Servilha Duarte, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Eduardo de Souza Aranha, nº 180, casa 4; — VI — que para a remuneração dos diretores fica destinada, no exercício em curso, uma verba global anual até o limite de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), a ser distribuída conforme ficar deliberado em reunião da Diretoria; VII — que fica estabelecido e autorizado o reembolso aos diretores das despesas a que estão obrigados por força das atribuições dos respectivos cargos, até o limite de 15% (quinze por cento) da remuneração fixa mensal; VIII — que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal é fixada em NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) anuais; — IX — que estando, assim, satisfeitos todos os requisitos e exi-

gências legais para a constituição da sociedade anônima, com a denominação de Fazenda Nova Kenia S.A., deram os outorgantes e reciprocamente outorgados, a constituição referida, por aceita e acabada e por elcitos para os referidos cargos, para todos os efeitos de direito, os Diretores e Conselheiros, escolhidos e eleitos na forma da cláusula V desta escritura. — Foi-me apresentado o recibo de teor seguinte: "Negepar S.A. Participações e Gerência de Negócios — Guia de Recolhimento — NCr\$ 1.000,00. Negepar S.A. — Participações e Gerência de Negócios, na qualidade de fundadora da Fazenda Nova Kenia S.A., em cumprimento ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 5956 de 01.11.1943, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), provenientes de quantias que recebeu de subscritores por conta do capital de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) sendo o total subscrito em dinheiro. Para os fins previstos no § 2º do art. 1º do referido Decreto-Lei, informa a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas: Nomes — Domicílio — Cap. Subscr. Valor da Chamada — 1 — Companhia Agropecuária Nossa Senhora da Conceição — Praça Ramos de Azevedo, 209 — S.P. Cota — NCr\$ 1.000,00 — Entrada — NCr\$ 100,00. — 2 — Reynaldo Emygdio de Barros — Rua Sampaio Vidal, 330 — S.P. — Cota — NCr\$ 1.000,00 — Entrada — NCr\$ 100,00. — 3 — Antonio Emygdio de Barros Filho — Av. São Luiz, 140 — S.P. — Cota — NCr\$ 1.000,00 — Entrada — NCr\$ 100,00. — 4 — Negepar S.A. — Participações e Gerência de Negócios — Rua Santa Luzia, 585 — 10º andar — salas 1001/1003 — GB — Cota — NCr\$ 6.600,00 — Entrada — NCr\$ 660,00. — 5 — Sebastião Ferraz de Camargo — Rua Noruega, 247 — S.P. — Cota NCr\$ 100,00 — Entrada — NCr\$ 10,00. — 6 — Wilson Quintella — Rua Capitão Gracindo, 185 — S.P. Cota — NCr\$ 100,00 — Entrada — NCr\$ 10,00. — 7 — Mário Custódio de Oliveira

Pinto — Rua Mariana Corrêa, 284, S.P. — Cota — NCr\$ 100,00 — Entrada NCr\$ 10,00. — 8 — Werner Schmidt Rehder — Rua Heitor Morais, 1052 — S.P. — Cota NCr\$ 100,00 — Entrada — NCr\$ 10,00. — São Paulo — em carimbo: Negepar S.A. — Participações e Gerência de Negócios — (a) Wilson Quintella — Diretor Vice-Presidente — Wilson Antonio Frias — Diretor. — Em carimbo: Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. Banco do Brasil S.A. — São Paulo (Centro). Seção de Diversos Depósitos — DIDEP — (a) Antonio José Martins — Caixa-Executivo. Em carimbo: — Banco do Brasil S.A. — Ag. Centro — São Paulo (SP) 1— AGO—69. Liquidado — conforme autenticação mecânica — MARTINS — Autenticação mecânica — 1.00000 R803 — 1AGO69 — 073. Nada mais se continha em dito recibo. — E, de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes li e, por acharem-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, com as testemunhas, que são: — Nagib Issa João Afram, casado e, Ricardo Pasculli, solteiro, maior, brasileiros, cartórios, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, à rua Clélia, 2.194, e, rua Guararema, nº 95, meus conhecidos, dou fé. Paga a presente NCr\$ 13,50 Estaduais e mais NCr\$ 4,00 da TASJ. — Nada mais do que de tudo dou fé. Eu, Eroaldo S. Luzzi, escrevente habilitado, a lavrei sob minuta apresentada. — Eu, Antonio Alves Ferreira, escrevente autorizado, a subscrevo. — (a.a.) — Antonio Emygdio de Barros Filho. — Reynaldo Emygdio de Barros — Antonio Emygdio de Barros Filho — Wilson Quintella — Paulo Richer — Sebastião Ferraz de Camargo Penteadó — Wilson Quintella — Mário Custódio de Oliveira Pinto — Werner Schmidt Rehder — Nagib Issa João Afram — Ricardo Pasculli — (Devidamente selada) — Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. Eu, Nicodemo Padula, tabelião interino, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho, (ilegível) da verdade.

a) Ilegível

— 70. Tabelaio —

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 20,00 —
Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de vinte cruzeiros novos.

Belém, 9 de setembro de 1969.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 9 de setembro de 1969, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) fôlhas de números 12547/54, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 3320/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de setembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

Ext. Reg. n. 3153. Dia 19.9.69).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia das Docas do Pará (CDP)

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (3.9.1969), às dez horas (10,00 hs), no Edifício Sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), situado à Avenida Presidente Vargas número (41) quarenta e um, sob a presidência do Engenheiro Fernando José Leão Guilhon, Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizou-se a terceira reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a qual compareceram o Excelentíssimo Senhor Engenheiro José Alberto da Costa, representante da União, designado através da Portaria número setecentos e dezessete (717), de primeiro de setembro de mil

novecentos e sessenta e nove (1.9.1969), do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, que assinou o Livro de Acionistas, os Diretores da Empresa e o Engenheiro Manoel Astrogildo Pinto Cota, Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Representante desse mesmo Departamento junto ao Conselho Diretor desta Companhia. A hora designada, dez horas, o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo sido designados para secretária o Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Raimundo Ferreira Puget, Assessor Jurídico e a Senhora Lucymary de Jesus Fernandes Secretária do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal desta Companhia, determinando a seguir que o primeiro procedesse à leitura da Convocação da presente Assembleia Geral, publicada no Diário Oficial do Estado, edições dos dias vinte e três (23), vinte e seis (26) e vinte e oito (28) do corrente mês e jornais de maior circulação desta Capital, o que foi feito nos termos seguintes: "Companhia das Docas do Pará (CDP) Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente Edital convocamos os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (CDP), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia três (3) de setembro do ano em curso, às dez horas (10,00hs), no Edifício Sede da mesma, Avenida Presidente Vargas número quarenta e um (41) segundo (2º) andar, nesta cidade a fim de deliberarem o seguinte: a) Eleição do Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato a expirar em dez de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (10.9.1969); b) Cessão de terreno ao Governo do Estado do Pará, para construção do Centro de Artes do Pará; c) Transferência da supervisão da Polícia Portuária para a Presidência da Companhia; d) O que ocorrer. Belém, vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. (22.8.1969) Eng.º Fernando José de Leão Guil-

hon. Diretor-Presidente. "Em seguida, o Senhor Presidente com a palavra, disse que considerando o término do mandato do Diretor Administrativo-Financeiro, Doutor Octávio Bandeira Cascaes, no próximo dia dez do corrente mês, indica o nome do referido senhor para exercer o novo mandato a partir de onze de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, uma vez que Sua Senhoria, se houve com probidade, acerto e dedicação ao trabalho no exercício de seu cargo. O Excelentíssimo Senhor Engenheiro José Alberto da Costa, Representante da União na qualidade do único acionista, aceitou a indicação feita pelo Senhor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), reelegendo o Senhor Doutor Octávio Bandeira Cascaes, brasileiro naturalizado, casado, médico, residente nesta Cidade, no cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa. O Senhor Presidente declarou que a Assembleia Geral acaba de reeleger depois de votação formal, o senhor Doutor Octávio Bandeira Cascaes, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro. Continuando com a palavra, o senhor Presidente submeteu à decisão da Assembleia Geral, a solicitação contida no ofício número seiscentos e quarenta e seis (640/68), do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, no qual aquela autoridade peticionou à Companhia das Docas do Pará (CDP), a doação de uma faixa de terra denominada lote "L", localizada em terreno marinha pertencente à Port of Pará e transferida à Companhia das Docas do Pará (CDP), pelo ato de constituição da Sociedade, aprovado pelo Decreto número sessenta e um mil e trezentos (61.300), de seis de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (6.9.1967), a fim de ali construir o Centro de Artes do Pará. Tratou-se de uma área sem utilidade para os atuais e futuros planos de expansão das instalações portuárias. A obra projetada pelo Governo do Estado do Pará, virá a ser um ponto al-

to no alevantamento do nível cultural do Estado, refletindo elevado espírito de administrador de Sua Excelência e Senhor Governador, além de que propiciará um mais rápido trabalho de urbanização da área portuária seguinte ao Parque Kennedy, área que hoje se constitui em perigoso reduto de marginais. Com a execução dessa obra e a urbanização do local muito virá a lucrar o próprio Porto de Belém, cujo trecho correspondente à zona do Igarapé das Almas para o norte (cais da Ocrim) apresenta lamentável aspecto externo de abandono. Antes de colocar a matéria em votação, disse o Senhor Presidente: que o assunto submetido à apreciação do Conselho Diretor da Empresa, foi por este aprovado, devendo, em consequência, subir à aprovação e decisão de Assembleia Geral que no intuito de cercar a matéria das cartelas legais, a Presidência da Empresa submeteu a doação de que trata, à apreciação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo este, através da Segunda Diretoria Regional, concluído não haver impedimento para que o assunto fosse submetido à apreciação de Assembleia Geral para a devida autorização; esclareceu ainda o Senhor Presidente, que foi informado pelo Senhor Doutor Secretário de Estado de Obras e Viação, Engenheiro José Maria Barbosa, de que o Governo Federal, há poucos dias liberou a primeira parcela da importância destinada ao início da execução do Centro de Artes, parcela essa no valor aproximado de cento e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 150.000,00); o Presidente esclareceu ainda que essa mesma notícia teve ele próprio ocasião de ouvir, dois ou três dias antes da data desta Reunião, através do noticiário oficial "Voz do Brasil". Posto o assunto em votação, o Senhor Representante da União, com a palavra, declarou achar meritório o pedido, mas, manifestou-se contra a cessão da área pedida pelo Governo do Estado do Pará, razão pela qual foi rejeitado o pedido. A União propõe

seja o aludido terreno avaliado e alienado, por venda, podendo, ainda, ser proposto ao Governo do Estado do Pará, uma permuta do aludido terreno pelos terrenos necessários à construção do novo porto localizados na ilha de Caratateua, todos integrantes da planta desenho da Diretoria de Planejamento e Coordenação do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, número dez mil e quatro (10.004), que o senhor Representante da União fez entrega ao senhor Diretor Presidente para os fins de direito, tendo o senhor Presidente passado, dita planta às mãos da Secretária para integrar a ata. Disse ainda o senhor Representante da União, que a União entende que essa permuta virá contribuir, de maneira decisiva, à melhor capitalização da Empresa. Com a palavra, o senhor Presidente declara que em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos dois dias do mês de maio do corrente ano, o senhor Representante da União àquela Assembleia, deu sua manifestação favorável à transferência da supervisão da Polícia Portuária da Diretoria Administrativo-Financeira que a exerce de acordo com o artigo vinte e quatro (24) alínea (1) dos Estatutos, para a Diretoria de Tráfego, tendo em vista que a referida Polícia Portuária desenvolve atividades específicas relacionadas com a mesma; que essa manifestação favorável foi dada pelo senhor Representante da União com a recomendação de que a Empresa observasse no estatuto não requeria melhores estudos para uma decisão final. Ainda com a palavra, disse o Senhor Presidente, que, tendo a Polícia Portuária passado, a partir de três de maio de mil novecentos e sessenta e nove (13.5.69) à supervisão da Diretoria de Tráfego, observando a Administração, atendendo às recomendações de Assembleia Geral, que os serviços afetos à Polícia Portuária, por sua própria natureza, eis que dizem respeito à segurança interna do porto, à vigilância e a manutenção da ordem em

todas as dependências da Empresa, exigem que se empreste ao órgão a maior flexibilidade possível, indispensável à movimentação rápida e eficaz da força; que, esses objetivos somente podem ser alcançados, em plenitude, com a vinculação do setor ao órgão responsável pela supervisão de toda a área de atividade da Sociedade, no caso, a Presidência da Empresa; que nessas condições, submete à decisão de Assembleia Geral, a transferência, para a Presidência da Empresa, da competência relativa à supervisão dos serviços de Polícia Portuária. Com a palavra o senhor Representante da União, disse que nos termos do artigo nono (9º) do Decreto-Lei número (3) três, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (27.1.1966), a subordinação da Polícia Portuária compete à Capitania dos Portos, ficando, porém, sua supervisão submetida à Companhia das Docas do Pará (CDP). Destarte, dá sua anuência à transferência da supervisão da referida Polícia Portuária, da Diretoria de Tráfego para a Presidência da Empresa, com a devida comunicação ao senhor Capitão dos Portos. Submetida a proposição, foi a mesma aprovada. Com a palavra o Senhor Presidente, fez longa exposição à Assembleia Geral, sobre a necessidade de inscrever-se a Companhia das Docas do Pará (CDP), como "promitente-usuária" de quinze (15) linhas telefônicas da Companhia de Telefones do Município de Belém (CTMB), classe "não residencial", que está realizando a renovação dos serviços telefônicos de Belém, com o valor básico de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), por unidade, num investimento da ordem de trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 37.500,00), ainda sujeito à correção monetária até seu final funcionamento. Aduziu ainda o senhor Presidente, que, nos termos do item seis (6) das Disposições Preliminares da Ata de Constituição da Empresa, será incentivada a melhoria do sistema de comuni-

cações (telefônica, escrita, etc) entre os diversos órgãos a fim de permitir a melhor integração de todos os servidores da Empresa, ainda com a palavra, sugeriu o senhor Presidente, afinal, um pronunciamento do Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa. Com a palavra o senhor Diretor Administrativo Financeiro da Empresa Doutor Octávio Bandeira Cascaes, declarou que as atuais condições dos telefones que servem à Empresa são precárias e suas instalações obsoletas, necessitando a Companhia de melhoria no seu sistema de comunicações o qual tem causado dificuldade à Administração. Com a palavra o Senhor Representante da União declarou que a União está de pleno acordo com a proposição que visa melhorar o atual serviço de comunicações, não colocando, portanto obstáculos à compra das ações que serão emitidas no valor do investimento, pela Companhia de Telefones do Município de Belém em nome da Companhia das Docas do Pará (CDP). Com a palavra o Diretor Administrativo-Financeiro, Doutor Octávio Bandeira Cascaes expressa seus agradecimentos pela honrosa reindicação de seu nome para assumir mais um mandato de Diretoria Administrativo-Financeira da Empresa ratificando o que disse por ocasião de sua primeira investidura prometendo trabalho e dedicação, continuando expressou os seus agradecimentos muito especiais ao Senhor Diretor-Presidente pela reindicação de seu nome, apresentou o seu reconhecimento à União, ao DNPVN e finalmente à Assembleia pela homologação da indicação. A palavra foi dada ao Representante da União que disse de sua satisfação em vê-lo reeleito o Doutor Octávio Bandeira Cascaes no cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, declarando que esta Empresa está bem servida com um elemento de gabarito como é o jovem Diretor. O Engenheiro José Alberto da Costa congratulou-se em nome do DNPVN, com a escolha e em seu próprio nome como amigo do

Diretor reeleito. O Senhor Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença do Representante da União e as providências aqui tomadas que com certeza virão permitir melhor andamento à Empresa, particularmente em caráter pessoal agradece a presença do amigo e companheiro Engenheiro José Alberto da Costa cuja vinda aqui a Belém, seja de ordem oficial ou particular é para nós motivo de satisfação. Afinal declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata para ser lida e aprovada, do que para constar, nós Raimundo Ferreira Puget e Lucy-mar de Jesus Fernandes, lavramos a presente, que lida e achada conforme val assinada pelo Senhor Presidente, Engenheiro José Alberto da Costa, Representante da União Federal, Diretores e Demais pessoas presentes.

(aa) FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

JOSÉ ALBERTO DA COSTA
MANOEL ASTROGILDO
PINTO COTA

LUCIANO PINTO DE MORAES

OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

ALBERTO DA CUNHA
E SILVA

CONFERE

Em 08/9/1969.

MARIA JOSÉ DE PONTES AZEVEDO — Secretária Geral.

VISTO

Em 08/9/1969

RAIMUNDO F. PUGET — Assessor Jurídico — CDP

Copiado do Livro de Atas
Fls. 10 a 14-V

LUCYMAR DE JESUS FERNANDES — Secretária do Conselho Diretor da C.D.P.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 10.00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de setembro de 1969.

(a) Ilegível.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra de Maria José de Pontes Azevedo, Lucy-mar de Jesus Fer-

mandes e Raimundo F. Puget Belém, 10 de setembro de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 11 de setembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 4 folhas de ns. 12.713/716 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3401/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de setembro de 1969.

O Diretor — OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 3173 — Dia 19/9/69).

ASO METAL S.A.

Ata de reunião da Diretoria da Aso Metal S.A. realizada em 15 de setembro de 1969.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social da ASO METAL S.A., à rua Dom Romualdo de Seixas, 879, na conformidade com os Estatutos Sociais, reuniram-se os membros da Diretoria, extraordinariamente. O Sr. Presidente disse que pelos ofícios números 2.137, 2.160 e 2.235 de 3 de setembro, 4 de setembro e 12 de setembro, respectivamente, tudo do corrente ano, a SUDAM comunicou à nossa Sociedade que as pessoas constantes das relações anexas àqueles ofícios, cujos nomes foram lidos, encontravam-se aptas a subscrever ações do capital da Empresa com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei 5.174/66 no montante de NCr\$ 338.306,00 (Trezentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Seis Cruzeiros Novos); que de conformidade com a lei e os Estatutos Sociais o aumento decorrente dessas subscrições não implicaria em alteração dos Estatutos Sociais. Que de conformidade com o parecer do Conselho

Fiscal, consoante o § segundo do artigo onde dos Estatutos Sociais, nada tem a opor o dito Conselho às pessoas jurídicas, constantes das relações anexas aos ofícios acima mencionados. Assim submetida à deliberação da Diretoria o aumento de capital de NCr\$ 338.306,00, (Trezentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Seis Cruzeiros Novos), em ações preferenciais, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição já dado ao conhecimento dos presentes o que foi aprovado por unanimidade. Uma vez aprovada a matéria o Sr. Presidente declarou que: Bernardino Pereira Estucador, com sede à Rua Frei Caneca, 23, Rio de Janeiro Estado da Guanabara, subscreve 765, (setecentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 765,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros Novos); Calçados Dominante Ltda., com sede à Rua Ramalho Ortigão, 9, lojas 1 e 2, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, subscreve 6.573, (seis mil quinhentas e setenta e três) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 6.573,00 (Seis Mil Quinhentos e Setenta e Três Cruzeiros Novos); Companhia Universal de Administração de Bens, com sede à Rua do Rosário, 164, 2.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, subscreve 7.741, (sete mil setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 7.741,00 (Sete Mil Setecentas e Quarenta e Hum Cruzeiros Novos); Daniel Domingos da Sil., com sede à Rua Quinze de Novembro, s/n., Campina da Lagoa, Paraná, subscreve 425 (quatrocentas e vinte e cinco) ações preferenciais no montante de NCr\$ 425,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos); Dulce e Ademaro, com sede à Praça Getúlio Vargas, 550, Campo Mourão, Paraná, subscreve 477, (quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 477,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Cruzeiros Novos); Distribuidora Meyer de Produtos Alimentícios Ltda., com sede à Rua Santa Fé, 145 Rio de Janeiro, Estado

da Guanabara, subscreve 3.147 (três mil cento e quarenta e sete) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 3.147,00 (Três Mil Cento e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos); Escritório Técnico Carlos Berenhauser Júnior Ltda., com sede à Avenida Franklin Roosevelt, 126, salas 402.10, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 5.150 (cinco mil cento e cinquenta) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 5.150,00 (Cinco Mil Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos); Editora Refrigeração S/A., com sede à Rua Santo Amaro, 142, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 1.946 (Mil Novecentas e Quarenta e Seis) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.946,00 (Mil Novecentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos); Eletro Peças Ltda., com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 673, Curitiba, Paraná, subscreve 3.338 (três mil trezentas e trinta e oito) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 3.338,00 (Três Mil Trezentos e Trinta e Oito Cruzeiros Novos); Elias Steinberg Engenharia e Construções Ltda., com sede à Avenida Rio Branco, 131, sala 201, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 13.627, (treze mil seiscentas e vinte e sete) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 13.627,00, (treze seiscentos e vinte e sete cruzeiros novos); Francisco Granero Ruiz, com sede à Avenida Brasil, 566, Campina da Lagoa, Paraná, subscreve 402, (quatrocentas e duas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 402,00 (quatrocentos e dois cruzeiros novos); Ferragem Casali Ltda., com sede à avenida José Custódio de Oliveira, 1.303, Campo Mourão, Paraná, subscreve 2.576 (duas mil quinhentas e setenta e seis) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.576,00 (Dois mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos); Ferreira Irmão Comércio de Papeis Ltda., com sede à rua Camerino, 168, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 1.332 (mil trezentas e trinta e duas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.332,00 (Hum mil trezentos e trinta e dois cruzeiros novos); Ho-

mero Franco, com sede à Avenida Brasil, s/n., Campina da Lagoa, Paraná, subscreve 437 (quatrocentas e trinta e sete) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos); Herberto Luersen, com sede à avenida Brasil, 374, Campina da Lagoa, Paraná, subscreve 2.163 (duas mil cento e sessenta e três) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.163,00 (Dois mil cento e sessenta e três cruzeiros novos); Importadora Comercial Diana Ltda. com sede à rua São Paulo, 585, Campo Mourão, Paraná, subscreve 1.320, (mil trezentas e vinte) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte cruzeiros novos); Indústria e Comércio de Refrigeração Cruzeiro do Sul, com sede à avenida Luiz Pasteur, 1.020, Sapucaia do Sul, Rio Grande do Sul, subscreve 4.560 (quatro mil quinhentas e sessenta) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros novos); Indústrias Guarani Ltda., com sede à Saída Mamburê, s/n., Campo Mourão, Paraná, subscreve 2.308 (duas mil trezentas e oito) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.308,00 (Dois mil trezentos e oito cruzeiros novos); Irmãos Gehring, com sede à avenida José Custódio de Oliveira, 570, Campo Mourão, Paraná, subscreve 421 (quatrocentas e vinte e uma) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e hum cruzeiros novos); J. Amaro & Cia., com sede à avenida Brasil, 406, Campina da Lagoa, Paraná, subscreve 717 (setecentas e dezessete) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 717,00 (setecentos e dezessete cruzeiros novos); José Mota Leite & Cia., com sede à rua Bueno Brandão, 78, Tupaciguara, Minas Gerais, subscreve 572 (quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois cruzeiros novos); José Assis Ribeiro, com sede à rua Noemia Nunes, 929, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve, 1.943 (mil

noventa e quatro e três ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.943,00 (Hum mil novecentos e quarenta e três cruzeiros novos); Madeirinha Industrial e Comercial Ltda., com sede à avenida José Custódio de Oliveira, 570, Campos Mourão, Paraná, subscreve 2.454 (duas mil quatrocentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.454,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos); Madeirreira e Agrícola Goio-Bang Ltda., com sede à avenida José Custódio de Oliveira, Campo Mourão, Paraná, subscreve 2.199 (duas mil cento e noventa e nove) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.199,00 (Dois mil cento e noventa e nove cruzeiros novos); Odir Santos & Cia., com sede à rua Dr. Pedrosa, 452, Curitiba, Paraná, subscreve 3.100 (três mil e cem) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros novos); Orbram-Organização E. Brambilla Ltda., com sede à ... Edifício Tijucas, 13.º andar conjunto 1323, Curitiba, Paraná, subscreve 6.450 (seis mil quatrocentos e cinquenta) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos); Organização Técnica de Assistência e Manutenção Ltda., com sede à rua Tasso Fragoso, 36 Porto Alegre, Rio Grande do Sul, subscreve 2.564 (duas mil quinhentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.564,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos); Osvaldo B. Wronski & Cia., com sede à Av. Capitão Indio Bandeira, 1.322, Campo Mourão, Paraná, subscreve 2.210 (duas mil duzentas e dez) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez cruzeiros novos); Representações Simon Ltda., Rua do Carmo, 9 Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 2.337 (duas mil trezentas e trinta e sete) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.337,00 (Dois mil trezentos e trinta e sete cruzeiros novos); Toalheiros Alba Ltda., com sede à avenida Erasmo Braga, 227 sala 217, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 921 (novecentas e vinte e uma) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 921,00 (novecentos e vinte e um cruzeiros novos); Aldo de Souza Lobo Indústrias Souza Lobo com sede à rua Jesuino Lopes, 37, Curitiba, Paraná, subscreve 1.112 (mil cento e doze) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.112,00 (hum mil cento e doze cruzeiros novos); Arnaldo Porto Virmond Ltda., com sede à rua Felipe Schmidt, 39, Mafra, Santa Catarina, subscreve 367, (Trezentas e sessenta e sete) ações preferenciais, no Montante de NCr\$ 367,00 (Trezentos e sessenta e sete cruzeiros novos); Cartobox S/A Artefatos de Papel, com sede à rua Teixeira Ribeiro, 210, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 1.537 (mil quinhentas e trinta e sete) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.537,00 (mil quinhentas e trinta e sete cruzeiros novos); Indústrias Madeireira Lucena Ltda., com sede à rua Silveira da Mota, Município de Itaipópolis, Santa Catarina, subscreve 1.420 (mil quatrocentos e vinte) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos); Indústria de Madeiras Mafra S/A com sede à rua Deodoro da Fonseca, 154 Mafra Santa Catarina, subscreve 10.310 (dez mil trezentos e dez) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 10.310,00 (dez mil trezentos e dez cruzeiros novos); José Rauen, com sede à rua Felipe Schmidt, s/n, Mafra, Santa Catarina, subscreve 2.330 (duas mil trezentas e trinta) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta cruzeiros novos); João Maria Agostinho Corrêa & Cia., com sede à rua Barão do Cerro Azul, 64, Piraquara, Paraná, subscreve 175 (cento e setenta e cinco) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros novos); José Alvaro Ed'tor S/A, com sede à rua Visconde de Inhauma, 50, sala 505, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 184 (cento e oitenta e quatro) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros novos); Jerônimo Januário, com sede à rua Felipe Schmidt, 34 Mafra, Santa Catarina, subscreve 472, (quatrocentas e setenta e duas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois cruzeiros novos); J. Procopiak & Irmão Ltda., com sede à Praça Hercílio Luz, 191, Mafra, Santa Catarina, subscreve 4.100 (quatro mil e cem) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros novos); Moinho Catarinense S/A, com sede à rua Dona Francisca, 748, Mafra, Santa Catarina, subscreve 1.070 (mil e setenta) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.070,00 (mil e setenta cruzeiros novos); Madeira Cassias Ltda., com sede à rua Mathias Picchnick, 1.318, Mafra, Santa Catarina, subscreve 6.300 (seis mil e trezentas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros novos); Móveis Catarinense Ltda., com sede à rua Itaipópolis, s/n, Mafra, Santa Catarina, subscreve 1.072 (mil e setenta e duas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.072,00 (mil e setenta e dois cruzeiros novos); Walter Maluf, com sede à Avenida Manoel Mendes Camargo, 754 Campo Mourão, Paraná, subscreve 7.792, (sete mil setecentas e noventa e duas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 7.792,00, (sete mil setecentos e noventa e dois cruzeiros novos); Castelo S/A Engenharia Indústria e Comércio, com sede à Avenida República Argentina, 4.504, Curitiba, Paraná, subscreve 2.600, (dois mil e seiscentas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros novos); Companhia de Cigarros Souza Cruz, com sede à rua da Candelária, 66 Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 200.000 (duzentas mil ações preferenciais) no montante de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos); Distribuidora de Produtos de Beleza A. H. Cunha Ltda., com sede à rua Aristides Lobo, ... 95-A, Zona 10, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 522, (quinhentas e vinte e duas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois cruzeiros novos); Fued Victor Ananias, com sede à rua da Alfândega, 306, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 1.589 (mil quinhentas e oitenta e nove) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 1.589,00, (mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros novos); Instaladora Wolff Ltda., com sede à rua São Paulo, 746, Campo Mourão, Paraná, subscreve 326, (trezentas e vinte e seis), ações preferenciais, no montante de NCr\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis cruzeiros novos); J. dos Santos Guimarães (Tecidos e Armarinhos) Ltda., com sede à rua do Ouvidor, 182/86, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 5.211 (cinco mil duzentas e onze) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 5.211,00 (cinco mil duzentos e onze cruzeiros novos); José Mota Leite, com sede à rua Bueno Brandão, 34, Tupaciguara, Minas Gerais, subscreve 282 (duzentas e oitenta e duas) ações preferenciais, no montante de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos); A. Madeireira Lda., com sede à Praça Zacarias, 80, 10.º andar, conjunto 1.003, Curitiba, Paraná, subscreve 4.088, (quatro mil e oitenta e oito) ações preferenciais no montante de NCr\$ 4.088,00 (quatro mil e oitenta e oito cruzeiros novos). Todas as ações de Luxo Off-Set e Tipografia Ltda., com sede à rua Santo Amaro, 142, 28.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, subscreve 1.222 (mil duzentas e vinte e dois cruzeiros novos). Todas no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Isto posto o Senhor Presidente declarou que o capital subscrito da Sociedade passa a ser de NCr\$ 932.988,00 (Novecentos e Trinta e Dois Mil Novecentos e Oitenta e Oito Cruzeiros Novos), continuando autorizado em NCr\$ 1.600.000,00, (Hum Mi-

lhão e Seiscentos Mil Cruzeiros Novos) o que por força da Lei e dos Estatutos sociais mandará arquivar a presente ata na Junta Comercial do Estado e publicar no "Diário Oficial" para todos os fins de Direito. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai pela Diretoria assinada. Seguem-se as assinaturas dos Diretores Otto Serrano de Noli Vergueiro e Aldo Serrano de Noli Vergueiro. Era tudo o que se continha na referida ata da qual mandei datilografar a presente cópia à qual dou autenticidade, eu Otto Serrano de Noli Vergueiro, Presidente da ASO METAL S/A, Belém, 16 de setembro de 1969.

Otto Serrano de Noli Vergueiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de setembro de 1969.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 17 de setembro de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 17 de setembro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 8 folhas de ns. 12.877/84 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3421/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeira, fiz a presente nota. Junta Comercial do Es-

tado do Pará em Belém, 17 de setembro de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA (T. n. 15398 — Reg. n. 3182 — Dia 19/9/69).

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

30. Ofício de Notas

Dr. Armando de Queiroz Santos

Tabellão Vitalício

T R A S L A D O

ESCRITURA PÚBLICA de constituição de sociedade anônima, sob a denominação de UTANGACÓ — Indústria e Comércio, S/A. — (GEMAR) Cidade de Soure — Marajó, nos termos abaixo:

SAIBAM quantos virem esta escritura que, aos 04 dias do mês de setembro, do ano de 1969, da Era Cristã, em o 30. Ofício de Notas — Cartório Queiroz Santos, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Amazônia, Brasil, perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — Dr. Severino Silva, casado, engenheiro civil; 2 — Hiderlina Barros Silva, casada, de prendas do lar; 3 — Joaquim Silva, casado mecânico; 4 — Franceline Miranda Barros, viúva, de prendas do lar; 5 — Cândido Brasil Cotta, solteiro, comerciário; 6 — Maria das Graças Corôa de Carvalho, solteira, professora normalista; 7 — Abelina Barros Batista, casada, comerciária, todos brasileiros, residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais por elas me foi dito: — Que, pela presente escritura e melhor forma de direito, resolveram constituir na forma da legislação em vigor, uma sociedade, anônima, com sede em Soure, neste Estado, a qual se regerá pelo disposto no Decreto-Lei número .. 2.697, de 26 de setembro de 1940, demais disposições legais aplicáveis e pelos Estatutos que constarão desta es-

critura; — Que, a sociedade ora constituída denominar-se-á — UTANGACÓ — Indústria e Comércio S/A. — (GEMAR), tendo como objetivo a exploração de Fábrica de Gêlo, e Frigorificar Peixes e Legumes; — Que, o capital social será de NCR\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros Novos), sendo NCR\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos) integralizado neste ato e ocasião, na forma adiante prevista e ... NCR\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos) ou seja o restante a integralizar dentro do prazo de hum (1) ano, de acordo com a chamada da Diretoria; — Que, o capital social é dividido em sete mil (7.000) ações ordinárias, do valor nominal de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma: — Que, essas ações ficam distribuídas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, já identificados no preâmbulo desta escritura, da seguinte forma: — 1 — Severino Silva, cinco mil, trezentas e oitenta (5.380) ações; 2 — Hiderlina Barros Silva, mil (1.000) ações; 3 — Joaquim Silva, seiscentas (600) ações; 4 — Franceline Miranda Barros, cinco (5) ações; 5) Cândido Brasil Cotta, cinco (5) ações; 6) — Maria das Graças Corôa Carvalho, cinco (5) ações; e 7) — Abelina Barros Batista, cinco (5) ações; — Que, as ações acima distribuídas, integralizadas ou por integralizar, as subscreveram em moeda corrente e legal deste País; — Que, satisfeitas assim todas as exigências legais para a constituição da UTANGACÓ — Indústria e Comércio, S/A. — (GEMAR), os outorgantes e reciprocamente outorgados como seus únicos componentes e subscritores de todo o capital social, concretizam nos seguintes Estatutos as bases do vínculo social entre eles estabelecidos: — "ESTATUTOS DA UTANGACÓ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — (GEMAR). — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e prazo — Art. 1.º — Sob a denominação de UTANGACÓ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — (GEMAR), fica constituída uma sociedade anôni-

ma, que se regerá pelos presentes Estatutos. — A sociedade tem sede, administração e fóro na cidade de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. — Art. 2.º — Objeto da sociedade é fábrica de gêlo e frigorificar peixe e legumes. — Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. — CAPÍTULO II: — Capital e Ações. — Art. 4.º — O capital social é de NCR\$.. 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros Novos), dividido em 7.000 (Sete Mil) ações de NCR\$.. 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, ao portador, nominativas, ficando a responsabilidade dos acionistas limitada ao valor das ações que possuírem. — Art. 5.º — Por proposta da Diretoria e mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá o capital social ser aumentado em qualquer tempo. CAPÍTULO III — Diretoria e suas atribuições: — Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, todos acionistas, com os seguintes cargos: — Um Diretor-Presidente, Um Diretor Comercial e um Diretor Tesoureiro, que exercerão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. — § 1.º — Os honorários e gratificações dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral — § 2.º — Cada diretor prestará uma caução de 5 (cinco) ações da sociedade, em garantia de sua função, caução essa que será levantada após a apuração das contas de sua gestão. Art. 7.º — A Diretoria tem as atribuições e os poderes legais para assegurar o normal funcionamento da sociedade, cabendo: a) — ao Diretor-Presidente, a representação da sociedade em juízo ou fora dele, prestar ou aceitar caução ou fiança, porém, nos interesses exclusivos da sociedade, endossar, abrir e movimentar contas bancárias, assinar contratos, nomear procuradores ou representantes — Assinar com o contador da firma e os demais diretores o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, presidir as reuniões da Diretoria, orientar e

superintender a parte financeira da sociedade, bem como representar a Sociedade em todas as suas transações comerciais e bancárias, podendo assinar contratos de quaisquer espécies, representando a Junta a repartições públicas quer federal, municipal ou autárquica; b) Ao Diretor Comercial, orientar a parte comercial da sociedade e parte das vendas, sendo o substituto eventual do Diretor-Presidente, no impedimento deste; c) ao Diretor Tesoureiro, em conjunto com o Diretor-Presidente orientar os serviços da tesouraria, bem como os serviços contábeis em geral. — Os cheques terão sempre 2 (duas) assinaturas, ou seja, a do Diretor-Presidente ou seu substituto e a do Diretor Tesoureiro ou outro membro da diretoria. — Parágrafo único: — Em caso de vaga ou impedimento, por mais de 30 (trinta) dias de algum dos diretores, o diretor-Presidente escolherá um substituto que exercerá o mandato pelo tempo restante. — Em caso de impedimento temporário os demais diretores substituir-se-ão reciprocamente. — CAPÍTULO IV: — Conselho Fiscal: — Art. 8.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleito anualmente pela Assembléia podendo ser reeleitos. — § 1.º — Os membros do Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhes confere, sendo os seus honorários fixados pela Assembléia Geral que os elegeu. CAPÍTULO V — Assembléias Gerais — Art. 9.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, logo após o encerramento do Balanço, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. — Art. 10.º — Aos acionistas presentes compete a eleição ou indicação do Presidente e da Assembléia, cabendo a este a designação do Secretário. — Art. 11.º — As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes

onde cada ação tem direito a um voto. — Os acionistas ausentes poderão se fazer representar por outro acionista, munido de procuração para tal fim. — Art. 12.º — Só poderão ser vendidos, hipotecados ou gravados de ônus quaisquer bens patrimoniais da Sociedade, mediante autorização prévia da Assembléia Geral. — CAPÍTULO VI: — Exercício Social — Art. 13.º — O exercício social coincidirá com o ano civil — a 31 de dezembro de cada ano, obedecendo as prescrições legais, proceder-se-á ao Balanço Geral, para apresentação dos lucros ou prejuízos, observadas as seguintes depreciações: a) 10% nas instalações, nos móveis e utensílios, maquinárias em geral e veículos, que constituirá o fundo de depreciação. — Art. 14.º — Dos lucros líquidos anuais, serão retirados: a) 5% para o fundo de reserva, até o limite de 20% do capital social; b) uma percentagem a critério da Assembléia Geral, como gratificação à Diretoria e que lhe será paga ou creditada no ano seguinte do exercício. CAPÍTULO VII: — Liquidação: — Art. 15.º — A sociedade entrará em liquidação em casos previstos em Lei. CAPÍTULO VIII: — Constituição: — Art. 16.º — A Diretoria ficará assim constituída: Diretor-Presidente — Dr. Severino Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Piedade, n. 638 que ficará provisoriamente, acumulando também o cargo de Diretor Comercial; Diretor Tesoureiro: — senhora Hiderlina Barros Silva, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Piedade n. 638. — Para membros efetivos do primeiro Conselho Fiscal são eleitos e nomeados os senhores Benedito Cotta, José Tadeu Brasil Cotta e Ierecê da Cunha Corôa, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém do Pará. — Como suplentes do referido Conselho Fiscal foram eleitos os senhores: José Barros Batista, Maria das Graças Brasil Cotta e Celina Barros Ba-

tista. — Os vencimentos mensais da primeira sociedade, digo primeira diretoria serão NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) para cada Diretor e NCr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) para cada membro do Conselho Fiscal, toda vez que comparecer a reunião no exercício de suas funções. — O mandato destes diretores eleitos e nomeados nos termos do presente Estatuto, expirará na data da realização da Assembléia Geral de 1970; — Que, na forma da Lei, procederam ao Depósito de NCr\$ 700,00 (Setecentos Cruzeiros Novos) correspondente à décima parte do capital social, no Banco do Brasil S/A. conforme se vê do documento do teor seguinte: — "BANCO DO BRASIL S/A. — PLAT A ht| Belém — Pará, 25.08.1969. — Recebemos do fundador Severino Silva, a quantia de setecentos cruzeiros novos — NCr\$ 700,00, valor correspondente a 10% de subscritores da firma UTANGACÓ IND. e COM. S/A. — (GEMAR), e requerimento em anexo. — Banco do Brasil S/A. (aa) — Emílio Agostinho de Farias Nobre. — Alceu José de Pontes. — (está autenticado mecanicamente); — Que, estando deste modo verificados todos os requisitos legais para a constituição da sociedade anônima de que trata esta escritura, os outorgantes e reciprocamente outorgados dab, digo outorgados davam-na por constituída e investidos nos seus cargos os diretores, conselheiros fiscais e seus suplentes e o presidente da Assembléia Geral, escolhidos. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, declararam, outorgaram e aceitaram a presente escritura a qual eu, tabelião, igualmente aceito em nome e a bem de quem ausente de direito pertencer. — E sendo esta por mim lida em voz alta às partes que acharam conforme com o que outorgaram e assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Aguiinaldo Barra Pantoja e João Dias Lopes, brasileiros, cartórios, domiciliados e residentes nesta cidade. — Eu, Orlando da Costa Carva-

lho, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião interino, subscrevo e assino. — Adriano de Queiroz Santos. — Belém, 04 de setembro de 1969. — (aa) Severino Silva. — Hiderlina Barros Silva. — Joaquim Silva. — Francelina Miranda Barros. — Cândido Brasil Cotta. — Maria das Graças Corôa de Carvalho. — Abelina Barros Batista. — Testes: — Aguiinaldo Barra Pantoja. — João Dias Lopes. — Passo a transcrever o seguinte: — ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UTANGACÓ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A. — (GEMAR). — Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1969, reunidos em primeira convocação, à travessa Piedade, 638, nesta cidade, e subscritores do capital social da UTANGACÓ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — (GEMAR), representando a totalidade de seu capital, conforme ficou comprovado pela lista de presença, conferida com o Boletim de Subscrição, assumiu a Presidência, por aclamação, o fundador Dr. Severino Silva, que convidou para secretário o subscritor senhor Joaquim Silva. — O Presidente deu por instalada a Assembléia, ordenando, que eu procedesse, na qualidade de secretário, a leitura do anúncio de convocação, publicado no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial do Estado, nos dias 7, 19 e 28 do mês de agosto do corrente ano, com o teor seguinte: — O Dr. Severino Silva, na qualidade de fundador da UTANGACÓ — Indústria e Comércio, S/A. — GEMAR, com o capital integralmente subscrito e depósito respectivo efetuado ao Banco do Brasil S/A, convida todos os subscritores a reunirem-se às 10 horas do dia 29 do mês de agosto do corrente ano, à travessa Piedade, n. 638, nesta cidade, para em Assembléia resolverem sobre a constituição da referida sociedade anônima. — Belém, 28 de agosto de 1969. a) Dr. Severino Silva. — A seguir o Presidente, declarou ter em mãos o projeto dos estatutos,

o Boletim de subscrição, bem como o recibo de depósito, em dinheiro, exigidos por Lei, ordenando-me que como secretário, procedesse a leitura de referidos documentos. — Assim é que após ler o recibo do depósito efetuado — passado pelo Banco do Brasil S.A., passei a ler o boletim das subscrições, assim constituído: — Dr. Severino Silva, — 5.380 ações; Hiderlina Barros Silva — 1.000 ações; Joaquim Silva — 600 ações; Francelina Miranda Barros — 5 ações; Cândido Brasil Cotta — 5 ações; Maria das Graças Corôa de Carvalho, 5 ações e Abelina Barros Batista — 5 ações, perfazendo um total de 7.000,00 ações, valor do capital inicial da sociedade. Sendo que, destas ações subscritas foram integralizadas somente 4.000 no valor de NCr\$ 4.000,00, pertencentes ao dr. Severino Silva, se comprometendo os demais integralizarem as ações que subscreveram em moeda corrente do país, dentro do prazo de um ano, de acôrdo com a chamada da Diretoria. — Ficando assim resolvido, esta parte, passei a ler, conforme determinação do Presidente o projeto dos estatutos. Finda a leitura foi o mesmo por unanimidade aprovado, depois de submetida a discussão de devidas apreciações e emendas. — Assim cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitiva constituída a UTANGACÓ, Indústria e Comércio S/A. — GEMAR, ficando a primeira diretoria e o respectivo Conselho Fiscal composto de acôrdo como consta no Estatuto ora aprovado. — Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz, como secretário, em uma folha datilografada. — E, reaberta a sessão, foi dita ata lida e aprovada e vai assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da sociedade e tendo outro destino legal. — Belém, 29 de agosto de 1969. (aa) — Severino Silva — Hiderlina Barros Silva — Joaquim Silva — Francelina Miranda Barros — Cândido Bra-

sil Cotta — Maria das Graças Corôa de Carvalho — Adeline Barros Batista. — Testes: Aginaldo Barra Pantoja. — Nada mais consta desta escritura aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, a qual me reporto nesta data. Eu, Adriano de Queiroz Santos, tabelião, subscrito e assinado, em público e raso.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 04 de setembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos

Banco do Estado
do Pará, S.A.

NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Vinte Cruzeiros Novos.

Belém, 15 de Setembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata de Constituição em 4 vias foi apresentada no dia 15 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 15 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 12766/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3415/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(T. n. 15.397 — Reg. n. 1.191 — Dia: 19.09.69).

F. AGUIAR S. A. COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da sociedade "F. Aguir S. A. Comércio e Representações", realizada no dia doze de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezessete horas e trinta minutos, em sua sede social à rua Santo Antônio número noventa, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de F. Aguiar S. A. Comércio e Representações em

Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada.

Foi aclamado presidente dos trabalhos o Senhor Antônio Augusto Nogueira, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta conforme consta do livro "Presença de Acionistas", convidou o acionista Carlos Acatauassú Nunes para secretariar os trabalhos. Dando início à pauta dos trabalhos, o presidente solicitou ao secretário que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de seis, sete e oito de agosto do corrente ano, documento este redigido nos seguintes termos: — "F. Aguiar S. A. Comércio e Representações — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Senhores acionistas de F. Aguiar S. A. Comércio e Representações para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia doze de agosto do corrente ano, às dezessete horas e trinta minutos, na sede social à rua Santo Antônio número noventa, para apreciação da seguinte pauta: a) Eleição de Diretor; b) o que ocorrer. Belém, quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. A DIRETORIA". Passando à ordem do dia, o presidente disse aos presentes que havia necessidade de ser preenchida uma vaga de Diretor. Efetuada a votação verificou haver a escolha recaído no Sr. Argemiro Lassance Tobias, brasileiro, casado e domiciliado nesta capital, o qual foi imediatamente empossado, depois de cumpridas as exigências estatutárias, devendo seu mandato terminar juntamente com o atual mandato dos demais membros da diretoria. Nada mais havendo a tratar, o presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, doze de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.

(a) Antônio Augusto Nogueira
Presidente da Assembléia
Geral

(Ext. Reg. n. 3158 — Dia — 19.9.69)

SOCIEDADE PARAENSE DE
RADIOLOGIA

Ata da Sessão de Fundação e Instalação da Sociedade Paraense de Radiologia.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às vinte horas, no edifício Aliança do Pará, sala cento e quatro, na cidade de Belém, Estado do Pará, presente os seguintes médicos radiologistas, conforme consta no livro de Presença, assumiu a direção dos trabalhos o dr. Octávio Augusto Pereira Lobo, que esclareceu aos demais a finalidade da reunião ou seja a fundação da Sociedade Paraense de Radiologia, com o fim específico de congregar os médicos radiologistas domiciliados nesta cidade de Belém e neste Estado do Pará, todos concordes adiantou o sr. Presidente que na ocasião deveria ser escolhido o corpo diretivo que assim foi constituído: Presidente — Dr. Octávio Augusto Pereira Lobo — Vice-Presidente — Dr. José Henriquez Ortiz Vergolino — Secretário — Dr. Roberto Hesketh Cavalleiro de Macedo — Tesoureiro — Dr. José Affonso Viana Neto — Bibliotecário — Dr. Armando da Rocha Amoedo — Orador Dr. Joaquim Nicolau da Costa. Devidamente acamada pelos presentes a nova Diretoria foi empossada, tendo o sr. — Presidente esclarecido da necessidade já imperativa de uma associação que defendesse os direitos da classe e por eles lutasse quando necessário. Ficou resolvido que a Sociedade por sua Diretoria reunir-se-ia nos dias onze, às vinte horas durante o biênio, mil novecentos e sessenta e nove é mil novecentos e setenta e um e funcionaria no Edifício Aliança do Pará, sala cento e quatro, sito na Rua Santo Antonio duzentos e setenta e três, nesta Capital. Dada a palavra aos que dela quisessem fazer uso, falou o Dr. Joaquim Nicolau da Costa, orador eleito, que disse em resumo, com eloquência peculiar, haver conseguido aproximar e reunir os Radiologistas paraenses. Na ocasião foram distribuídos entre

os presentes cópias dos Estatutos, para análise e aprovação. E como nada mais houvesse a tratar foi pelo Sr. Presidente declarada encerrada a sessão, cuja ata vai assinada, digo, por mim Secretário Roberto Hesketh Cavalleiro de Macedo lavrada e pelos demais assinadas. (a. a.) Octávio Augusto Pereira Lobo — José Henriquez Ortiz Vergolino, Roberto Hesketh Cavalleiro de Macedo — José Affonso Viana Neto — Armando da Rocha Amoedo — Joaquim Nicolau da Costa. — (Em carimbo) — Cartório Queiroz Santos — Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo — Em (sinal pública) verdade — Belém, 12 de setembro de 1969 — a) Adriano de Queiroz Santos — (Constava o carimbo circular desse Cartório).

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
2º Ofício

Apresentado no dia 12 para Res. Pes. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 19.264 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 309 Livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, 12 de setembro de 1969.

Olgarina Amador Rabêlo
Oficial

(T. n. 15.384 Reg. n. 3156 — Dia 19—9—69)

COMERCIO INDÚSTRIA ALVORADA S. A.

—Convocação—

Convido os senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 (dez) do mês vindouro, na sede social, sita à Avenida Senador Lemos, n. 872, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Venda de bens móveis e imóveis;
b) O que ocorrer.

Belém, 17 de setembro de 1969.

a) RICHARD KISSELL
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3177 — Dias 19, 20 e 23—9—69)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas deste estabelecimento, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18,00 horas do dia 29 de setembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — proposta da Diretoria para aumento de capital social;
b) — reforma dos Estatutos Sociais; e
c) — O que ocorrer.

Belém (Pá), 17 de setembro de 1969.

Janin Barriga Aymoré
Presidente

(G. — Reg. n. 9865 — Dias: 19, 20 e 23/9/69).

MADEIRAS ACARA S/A
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 10 horas, em nossa sede social, à Rua Senador Manoel Barata, n. 1053, sala 4, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Discussão, aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

- b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- d) O que ocorrer.

Outrossim, avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social durante o expediente, os dados referentes ao que trata o presente Decreto Lei 2007 de 1969.

Belém, 10 de setembro de 1969.
a) AYMORÉ
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 9865 — Dias: 16, 18 e 19/9/69).

BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 2879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 27 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;
2. alteração dos estatutos sociais;
3. o que ocorrer.

Belém (PA), 16 de setembro de 1969.

a) José Joaquim Martins
Júnior

Diretor Presidente

a) Maria Rosa Martins Corrêa
Diretor-Vice-Presidente

a) Mário Rodrigues Pinto Leite
Diretor de Vendas

a) Salatiel Paes Lôbo
Diretor Administrativo-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 3171 — Dias 18, 19 e 20.9.69)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas deste estabelecimento a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18:00 horas do dia 29 de setembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para incorporação do Banco Metrópole de Descontos S/A;

- b) — designação dos peritos para avaliação do patrimônio líquido do Banco a ser incorporado; e

- c) — outros assuntos correlatos ou de interesse.

Belém (Pá), 17 de setembro de 1969.

Janin Barriga Aymoré
Presidente

(G. — Reg. n. 9865 — Dia: 19, 20 e 23/9/69).

SEVERINO SIMÕES S/A. — FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Severino Simões S/A. — Ferramentas e Equipamentos a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 20 (vinte) de setembro de 1969, às 14,00 horas na sede social, sita à Rua O' de Almeida, n. 607, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Aumento do Capital Social com aproveitamento de Reservas;

- b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém do Pará, 11 de setembro de 1969.

Severino Simões da Silva

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3150 — Dias 16, 18 e 19/9/69).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Antônio José Assunção dos Santos, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, Euclides Bandeira Gonçalves, Mirna Saraiva, Antônio da Silva Passos, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Salim Carlos Chady, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de setembro de 1969.

(T. n. 15383 — Reg. n. 3152 — Dias 18, 19, 23, 25 e 26/9/69)

LEITE INDÚSTRIA & COMÉRCIO S. A.
Assembléia Geral Extraordinária

— 1a. Convocação —

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 17 horas, na sede Social à Rua 15 de Novembro n. 155, nesta

cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) Eleição de Diretor ao cargo vago;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1969

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3170 — Dias 18, 19 e 20.9.69)

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA (CIAMA)

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionis-

tas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede à Rua Santo Antônio, . . . 432, Ed. Antônio Velho, sala 710, no dia 26 do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos;
b) Aumento do Capital;
c) Composição da Diretoria;
d) O que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1969

a) Antônio Santos Cruz
Dir.-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3161 — Dias 18, 19 e 23.9.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Concorrência Pública Edital número 13/69

RODOVIA: Pa-70

TRECHO: BR-010|Marabá

SUB-TRECHO: Km 123|Km 133 Km. 133|Km. 163

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste edital denominado (DERPA), torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11 horas do dia 29 de setembro de 1969 na sede do DERPA, na Avenida Almirante Barroso número 3639, na sala da Assessoria Técnica em Belém, sob a presidência do Engenheiro José Chaves Camacho, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO — I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único: — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DO PARÁ — Concorrência — Edital número 13/69" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) Nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social).

b) Declaração expressa da aceitação das condições deste edital.

c) Fator de concorrência (Fc) na forma abaixo discriminada:

c.1 — Fator de licitação (Fc1) único sobre o conjunto dos seguintes preços, constantes da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18.06.64, sob a correção de um inflator (I) igual a . . . 6.611 (seis inteiros seiscentos e onze milésimos).

Escavação carga e transporte de material classificado em primeira categoria.

Escavação carga e transporte de material classificado em segunda categoria.

Escavação carga e transporte de material classificado em terceira categoria.

Transportes gerais locais.

Parágrafo Único: — Não será aceito valor superior a 0,5 (cinco décimos) para este fator de licitação.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a — Carteira de identidade

do responsável pela firma e signatário da proposta.

b — Carteira profissional, devidamente registrada na CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

c — Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões).

d — Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços. Certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho) Previdência Social, etc.

e — certificado de capacidade técnica.

f — relação, em duas (2) vias, de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g — programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionados pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

h — prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38 § 1.º alínea C da lei número . . . 2.550 de 25.7.55 bem como, se acham em dia as obrigações militares.

i — Prova de cumprimento da lei número 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1.º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º — A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 3.º — A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construções de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação.

A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de

sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

CAPÍTULO I I

Prova de Capacidade Técnica

6. A participação da Concorrência depende de prova de Capacidade Técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado e não poderá ser inferior ao seguinte:

1 — dois (2) auto-escavotransportadores com capacidade de carga coroada mínima 18 jardas cúbicas, ou equipamento com capacidade equivalente;

2 — dois (2) tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP;

3 — uma (1) motoniveladora com potência mínima de . . . 100 HP;

4 — um (1) trator de esteira com potência mínima de 100 HP;

5 — uma (1) pá carregadora frontal ou escavadeira com capacidade mínima de 1,5 jardas cúbicas (1,147 m³);

6 — oito (8) caminhões basculantes;

7 — um (1) rôlo compactador tipo pé de carneiro com dois tambores;

8 — um (1) rôlo vibratório liso;

9 — um (1) rôlo de pneus auto-propulsor;

10 — dois (2) tratores tipo agrícola (potência mínima de 60 cv no volante do motor);

11 — um (1) laboratório de campo para controle de serviços de terraplenagem, inclusive revestimento primário.

Parágrafo Único: — A prova de equipamento mecânico, será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DERPA.

CAPÍTULO I I I

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DERPA no valor de NCr\$. . . 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis pelo menos 24 horas antes da realização

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º — Fica sujeito a sanções legais independentemente de declaração de identidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Diretor Geral do DERPA.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DERPA para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando o valor global dos serviços. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão executados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DERPA.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de

Recebimento da obra pelo DER-PA. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DER-PA.

CAPÍTULO I V

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar, situam-se na Rodovia PA-70 (Rodovia Governador Augusto Montenegro) no trecho compreendido entre a Rodovia BR-010 e Marabá, sub-trechos Km. 123|Km 133 e Km 133|km 163.

11. Os serviços a executar compreendem:

11.1 — No sub-trecho Km. 123|Km. 133:

a) locação da obra
b) terraplenagem mecânica, importando na movimentação de aproximadamente ... 350.000 m³ (terraplenagem) e 18.000 m³ (revestimento primário) a uma distância média de 0,35 Km. e 5,0 Km. respectivamente.

c) O Revestimento primário será de solo laterítico com a espessura mínima de 0,15m.

d) o volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objetivo da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

e) Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER e DER-PA, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12. A proposta apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do

dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DER-PA fundada em conveniência administrativa.

Parágrafo Único: — A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato de administração
- caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO V I

Pagamentos

17. Os pagamentos serão feitos de acordo com o parcelamento abaixo:

Parcelas resultantes de avaliações e medições. Entre ... (2) duas avaliações ou medições não poderá haver intervalo menor que trinta (30) dias.

CAPÍTULO V I I

Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de ... NCr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros novos), correndo a despesa à conta da Verba 4.1.1.3.5 PA-70 — Rodovia Governador Augusto Montenegro, obra financiada pelo BNDE. Orçamento do DER-PA para o exercício de 1969.

§ 1.º — Demonstrada tempestividade e insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DER-PA — determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada a disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 2.º — Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

CAPÍTULO V I I I

Reajustamento

19. Os preços propostos não serão revisíveis nem reajustáveis.

CAPÍTULO I X

Contrato — Multa e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante

contrato de empreitada assinado no DER-PA observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DER-PA.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato são os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em ... 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos:

I — Por dia, que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes do DNER quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1 a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DER-PA caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir qualquer das obrigações contratuais.
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

§ 1.º — No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instâncias do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a

utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2.º — Ocorrendo resolução, o DER-PA, promoverá um ressarcimento das parcelas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3.º — Em caso algum o DER-PA, pagará indenização devida pela empreiteira por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) — examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) — verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar menor fator da concorrência.

28. Em caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empates, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1.ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempatar.

Parágrafo Único: — No caso de novo empate, decidir-se-á por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

29. Ao Diretor Geral do DER-PA se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1.º — No caso de anulação

as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

§ 2.º — A critério do DER-PA poderá ser exigido do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação de concorrência pelo Diretor Geral do DER-PA.

30. Os interessados ficam cientes de que o DER-PA se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos preços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER para os serviços objeto do presente Edital, aprovado pelo Conselho Executivo em 18.06.64, atualmente em vigor poderá ser examinada pelos interessados na Assessoria Técnica do DER-PA.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação de obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvida de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Jurídica do DER para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regulamentares registradas no DER-PA a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alínea B, C, I e J fica substituída pelo cartão de registro.

Belém,

(a) **Eng. José Chaves Camacho**
Presidente da Comissão de Concorrência

VISTO:

(a) **Eng. Alirio César de Oliveira**
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3141 — Dias — 19.9.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital: **Denise Moreira Lima**, professor de 3.ª entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Prof. Rosalina Alvares

da Cruz, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Dr. Armando Moraes da Fonseca

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9762 — Dias — 18, 26.9 e 3.10.69)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital **Darcy Duarte de Oliveira**, Professor de 3.ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior, ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado)

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de setembro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9761 — Dias — 18, 26.9 e 3.10.69)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIRETORIA ESTADUAL

FAZENDA REGIONAL DE CRIAÇÃO DO MARAJÓ

HASTA PÚBLICA PARA

VENDA DE SEMOVENTES

DAS RAÇAS

RED SHINDI NELORE E

3/4 HVB

—EDITAL—

A Comissão designada pela

Portaria n. 153, de 10.9.69.,

do sr. Chefe do Grupo Execu-

tivo de Administração e de

conformidade com a Portar-

ria n. 920, de 23 de agosto de

1967, da Divisão do Material,

torna público para conheci-

mento dos interessados que,

às 9 horas do dia 26 do cor-

rente mês, serão alienados

em leilão público, na Sede da

Fazenda Regional do Marajó

em Soure, Semoventes pertencentes a este Ministério cons-

tituídos em diversos lotes

das raças Red Shind. Nelore

e 3/4 HVB, especificação e

valores estão relacionados na

portaria d'aquela Repartição

e na sede do Grupo Execu-

tivo da Produção Animal, sita

à Avenida Almirante Barro-

so, 1.234 em Belém, a disposi-

ção dos senhores interessa-

dos.

Belém, 11 de setembro de

1969.

Lygia Brandão Soares

Armz 8—A — Presidente da

Comissão

VISTO:

Waldemar Benassuly Maués

Diretor Estadual Substituto

(Ext. Reg. n. 3155 — Dias

19, 20 e 23—9—69)

—

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Delegacia Regional no

Estado do Pará

E. T. F. do Amapá

No uso da Delegação de com-

petência que me foi conferida

pela portaria ministerial n. 3 de

9 de janeiro de 1969, do senhor

Diretor Geral do Departamento

Nacional do Trabalho e, de

acôrdo com o parecer da secção

sindical, constante do processo DRPA-2774/69, Resolvo homologar o ato da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de março de 1969 no sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmaceuticos de Belém que aprovou o estatuto da entidade acima mencionada. Registre-se, publique-se e Cumpra-se em, 28 de agosto de 1969
José Manoel Ferreira Coelho
 Delegado Regional do Trabalho
 (T. n. 15.401. Reg. n. 3201 — Dia — 19.9.69)

Ministério do Interior
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
SELEÇÃO DE PESSOAL
EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. General Superintendente, faço público que se acham abertas, na Divisão do Pessoal do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO desta SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, à Travessa Antônio Baena, 1.113, em Belém (PA) ou em seus Escritórios Regionais do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Brasília (DF), Manaus (AM) e Cuiabá (MT), diariamente, das 8 às 12 hrs., de 2a. a 6a.-feira, no período de 22 a 30 do corrente, as inscrições para a seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para os empregos abaixo discriminados, sob regime da Legislação Trabalhista, de acordo com o Artigo 60 e seu Parágrafo Único do Decreto-Lei 756, de 11.08.69, combinado com o Artigo 22 do Decreto 60079/67, e autorização do Exmo. Sr. Presidente da República contida na Exposição de Motivos n. 176, de 21.07.69, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral:

Pessoal Técnico (Nível Superior)

ECONOMISTA

ESTADÍSTICO

ENGENHEIRO (Civil, Elétrico, Eletrônico, Industrial, Mecânico, Florestal, Sanitarista)

GEÓLOGO

AGRÔNOMO

ADVOGADO

CONTADOR

GEÓGRAFO

VETERINÁRIO

Pessoal Técnico (Nível Médio)

CONTABILISTA

AGRIMENSOR

ESTADÍSTICO

DESENHISTA

Pessoal Administrativo

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Pessoal Artífice

AUXILIAR DE GRÁFICA

TORNEIRO FREZADOR

I — CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

a. apresentar ao Diretor do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, requerimento assinado pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais, solicitando inscrição, juntando ao mesmo os seguintes documentos:

1. Diploma da categoria profissional a que se candidata (quando for o caso);
2. Curriculum Vitae, detalhado (quando for o caso);
3. Fôlha corrida expedida pela autoridade policial competente;
4. Prova de quitação com o Imposto de Renda;
5. Carteira de identidade oficial ou equivalente;
6. Título de eleitor, atualizado;
7. Carteira profissional expedida pelo Órgão de classe (quando for o caso);
8. Prova de quitação com o serviço militar;
9. 2 fotografias 3x4.

II — DA INSCRIÇÃO

a. Mediante a apresentação do requerimento será

preenchido o formulário de inscrição do candidato;

- b. O candidato receberá o cartão de identificação, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas;
- c. Não haverá inscrição condicional;
- d. É vedada a inscrição de atuais servidores da SUDAM, salvo quando se candidatarem a emprego em GRUPO diverso daquele a que pertençam atualmente;
- e. A Superintendência reserva-se o direito de anular, no todo ou em parte, em qualquer fase, o presente processo de recrutamento, sem que tal fato ocasione quaisquer direitos a reclamações por parte dos candidatos;
- f. A Superintendência reserva-se, também, a faculdade de determinar a realização de tantas novas provas de seleção quantas forem julgadas necessárias para o preenchimento das qualificações mais elevadas, provendo, desde logo, as que forem compatíveis com os resultados apresentados.

III — DA SELEÇÃO

1. A Seleção dos Candidatos será feita mediante:

Pessoal Técnico (Nível Superior)

- a) — teste escrito (Peso 5);
- b) — exame do Curriculum Vitae (Peso 3);
- c) — entrevista individual (Peso 2);

Pessoal Técnico (Nível Médio)

- a) — provas escritas (Média aritmética) Peso 4
- b) — prova prática (Peso 4)
- c) — curriculum vitae (peso 2)

Pessoal Administrativo

- a) — provas escritas (Média Aritmética) Peso 4
- b) — prova prática (Peso 3)

Pessoal Artífice

- a) — provas escritas (Média aritmética) Peso 4
- b) — prova prática (Peso 3)

2. Os presentes critérios de seleção serão posteriormente regulamentados por ato do Superintendente;
3. Os selecionados serão admitidos segundo as necessidades da SUDAM e de acordo com as regras salariais correspondentes, previstas na tabela vigente no Órgão;
4. A realização das provas de seleção e o decorrente exercício funcional dos candidatos nelas aprovados poderão ocorrer tanto na sede da SUDAM quanto nos seus Escritórios Regionais, a critério exclusivo da Superintendência.

IV — CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final será obtida em função da média ponderada dos resultados das provas acima mencionadas;
2. A seleção será válida por um (1) ano a contar da data da respectiva homologação, podendo a critério da Superintendência ser prorrogada por mais um (1) ano;
3. Qualquer classificação do candidato não acarretará necessariamente a consequente e imediata admissão, sujeitando-se esta às necessidades gradativas do Órgão, a juízo exclusivo da Superintendência;
4. A simples inscrição do candidato acarretará sua sujeição a todas as cláusulas e condições consignadas no presente documento;
5. Os casos omissos serão apreciados pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO e submetidos à consideração do Superintendente.

Belém,

(a) General Antônio Nunes de Barros
 Diretor do DEPARTAMENTO
 ADMINISTRATIVO

VISTO:

(a) General de Divisão Ernesto Bandeira Coelho
 SUPERINTENDENTE

(xt, Reg. n. 3176 — Dias — 19 e 20.9.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.092

ACÓRDÃO N. 358

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Haroldo Lima de Oliveira

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA: — O fato do paciente se achar preso há quase 24 horas, sem que tivesse sido em flagrante delito ou em virtude de prisão preventiva contra si decretada, mormente tendo-se em vista que o alegado pedido desta por parte da autoridade indigitada como coatora, não se efetivara, conforme está a atestar a prova trazida aos autos, através das providências requeridas pelo Órgão do Ministério Público competente, evidencia por si só a ilegalidade da coação que estava sofrendo o paciente em sua liberdade de ir e vir e, por consequência, a justa causa havida para o "Habeas-Corpus" liberatório que lhe foi concedido.

Por mais grave que seja o crime de que é acusado determinado indivíduo, não é impor-se-lhe prisão desrevestida de formalidade legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que são partes: como recorrente — o doutor Juiz de Direito de 2a. Vara Penal, e como recorrido — Haroldo Lima de Oliveira, já devidamente qualificado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que pelo advogado Democrito Noronha foi requerido, em 18 de janeiro último, perante o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, uma ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório em favor de Haroldo Lima de Oliveira, que desde o dia anterior vinha sendo preso incommunicável, sem nota de culpa e sem que o fosse em flagrante delito, por determinação do Delegado Especial de Investigações e Capturas, pois que o motivo que dera causa a essa prisão deverá ser apreciado através de prestação de contas entre o paciente e a firma comercial da qual é ele empregado, isto é, entre empregado e empregador, que não por via policial.

Pedidas as informações de lei à autoridade indigitada como coatora, por esta foi informado que o paciente se encontrava detido naquela Especializada, por se haver apropriado indevidamente da importância de hum mil e quinhentos e quarenta cruzzeiros novos (NCR\$ 1.540,00) e passado um cheque sem fundos, na importância de hum mil cento e vinte cruzzeiros novos (NCR\$ 1.120,00), conforme suas declarações ali prestadas, cuja cópia enviara anexa ao respectivo ofício informativo.

Ouvido o Órgão do Ministério Público, opinou este depois de obtido o resultado das providências por si requeridas, sobre a inexistência do pedido

de prisão preventiva do paciente, a que aludira a autoridade policial em seu ofício informativo, pela concessão da medida liberatória requerida.

Apreciando o Juiz o pedido, depois de refutar, de princípio a alegação do impetrante sobre a não existência de "justa causa" no caso *sub judice*, para o procedimento policial de que resultara a instauração do inquérito a que estava respondendo o paciente, pois que a confissão deste evidenciava a ocorrência, pelo menos em tese de ilícito penal, o que importava dizer-se ter havido in-fingência à Lei e logicamente existir a justa causa para aquele procedimento, passou então a considerar a prisão em si do paciente, que reconheceu afinal ser ilegal, por não enquadrável em nenhum dos casos das chamadas custódias privativas da liberdade autorizadas por lei, para, em consequência, conceder o Habeas-Corpus Liberatório requerido, de cujo respectivo despacho recorreu "ex-officio" para esta Egrégia Corte de Justiça.

Nesta Instância, ouvido o Desembargador Procurador Geral do Estado, por intermédio de seu substituto legal, o doutor Sub-Procurador, emitta parecer opinando pelo impro- vimento do recurso.

Isto posto, passemos ao julgamento do recurso.

O fato do paciente se achar preso há quase 24 horas, sem que o tivesse sido em flagran-

te delito ou em virtude de prisão preventiva contra si decretada, mormente tendo-se em vista que o alegado pedido desta por parte da autoridade indigitada como coatora, não se efetivara, conforme está a atestar a prova trazida aos autos, através das providências requeridas pelo Órgão do Ministério Público competente, evidencia por si só a ilegalidade da coação que estava sofrendo o paciente em sua liberdade de ir e vir e, por consequência, a justa causa havida para o Habeas-Corpus liberatório que lhe foi concedido.

Por mais grave que seja o crime de que é acusado determinado indivíduo, não é permitido impor-se-lhe prisão desrevestida de formalidades legais.

É precisamente o que ocorre no caso concreto em apreciação. Ao paciente e ora recorrido, Haroldo Lima de Oliveira, fora imposta, pelo Delegado de Investigações e Capturas, uma prisão verdadeiramente ilegal, que não podia por isso subsistir, razão por que do acerto da medida liberatória que pusera termo a essa prisão.

Nestas condições, é de ser negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto, para efeito de ser confirmado, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

A vista do exposto: Acordam os senhores Juizes componentes da 1a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao

Recurso "Ex-Officio" interposto, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de agosto de ... 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Setembro de ... 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9803)

ACÓRDÃO N. 359

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" de Santa
Izabel do Pará

Recorrente: — A dra. Juiza de Direito da Comarca

Recorrido: — Fernando Farias de Souza

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA: — O fato do paciente se achar preso há dias, sem que tivesse sido em flagrante delito ou em virtude de prisão preventiva contra si decretada, ou de qualquer outra ordem legal de prisão emanada de autoridade competente constitui por si só coação ilegal à sua liberdade de ir e vir, pois que a detenção para averiguações, por suspeita de prática de furto, não encontra amparo na lei, principalmente quando as diligências procedidas pela autoridade policial para a apuração do ilícito penal atribuído ao paciente redundaram em fracasso, como aconteceu no caso concreto em apreciação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" Liberatório de Santa Izabel do Pará, em que são partes: como recorrente — a dra. Juiza de Direito da Comarca, e como recorrido — Fernando Farias de Souza, já devidamente qualificado.

Verifica-se, pelo que consta da inicial do pedido, que pelo acadêmico de Direito Uile Reginaldo Pinto, foi requerido, perante a meritíssima Juiza supra mencionada, em favor de Fernando Farias de Souza, bra-

sileiro, casado, braçal, residente em a cidade de Santa Izabel do Pará, uma ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório, sob a alegação de se achar o mesmo legalmente detido há mais de vinte e quatro (24) horas, na Delegacia de Polícia local, como suspeito de haver praticado furto de objetos e dinheiro em a casa do senhor Benedito Domingos Coelho, residente naquela cidade, de vez que sua detenção se dera entre uma e duas horas do dia 16 de junho último, em um bar, na referida cidade, e até dia 18 do mesmo mês permanecia ele detido, sem nota de culpa.

Pedidas as informações de lei à autoridade indigitada como coatora, no caso o Delegado de Polícia local, informou este, através do ofício de fls. 4, que na verdade o paciente Fernando Farias de Souza tinha sido detido como suspeito de haver arrombado a casa de residência do senhor Benedito Domingos Coelho, de onde disse este, como queixoso, ter dito paciente levado diversos objetos e uma soma em dinheiro; ao mesmo tempo que adianta referida autoridade nada haver conseguido apurar nas diligências por si procedida, motivo por que encaminhará o mesmo paciente à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, nesta Capital, para as providências cabíveis.

Ouvido o Órgão do Ministério Público sobre o pedido, opinou, em parecer de fls. 5, pelo deferimento do mesmo.

Conclusos os autos à meritíssima Juiza "a quo" para o seu pronunciamento decisório sobre o pedido, após haver expendido considerações de ordem jurídica e legal sobre a prisão que estava sofrendo o paciente, que disse afinal ser ilegal, concluiu o seu despacho julgador pela concessão da medida liberatória requerida, de cujo despacho recorreu, na forma da lei, para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância, ouvido o Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, por intermédio de seu substituto legal, o doutor Sub-procurador, emitiu o parecer de fls. 9 e verso, com o qual opinou pelo improvido do recurso e conseqüente confirmação da decisão recorrida.

Isto pôsto:

Cumpra considerar-se, de princípio, que o fato do paciente se achar preso há dias, sem que tivesse sido em flagrante delito ou em virtude de prisão preventiva contra si decretada, ou de qualquer outra ordem legal de prisão emanada de autoridade competente, constitui por si só coação ilegal à sua liberdade de ir e vir, pois que a detenção para averiguações, por suspeita de prática de furto, não encontra amparo na lei, principalmente quando as diligências procedidas pela autoridade policial para a apuração do ilícito penal atribuído ao paciente redundaram em fracasso, como aconteceu no caso concreto em apreciação.

E a prova disso, é que o paciente Fernando Farias de Souza, teria sido preso no dia 16 de junho último, entre uma e duas horas da madrugada, e até o dia 18 do mesmo mês, se encontrava recolhido no xadrez da Delegacia de Polícia local, sem que lhe fosse fornecida à competente nota de culpa, que, ao contrário, a autoridade policial indigitada como coatora resolvera prolongar a ilegalidade da prisão, com o encaminhamento do

mesmo paciente à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, nesta Capital.

Nestas condições, perfeitamente jurídico e legal é o despacho concessório do "habeas-corpus" que restituiu ao paciente o pleno gozo de sua liberdade de ir e vir, ilidindo desse modo a coação ilegal exercida pela autoridade policial acusada.

A vista do exposto:

Acordam os senhores Juizes da 1a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" interposto, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e se ajustam perfeitamente às provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de agosto de ... 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Setembro de ... 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9804)

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO SARMENTO

Expediente do Cartório do dia vinte e sete de fevereiro
Processos despachados pelo Juiz

Juizo da 4a. Vara

Ação Executiva

Autora: Esso Brasileira de Petróleo S.A

Réu: Omar Gomes Cavalcante

Despacho: Já está garantida a ação da penhora de fls. 15v. a 17v. o que se torna desnecessário a penhora sobre os bens da fiadora. Em provas, ex-vi do § 6o. do art. 15 da Lei n. 5.474 de 18-7-68. Intimem-se.

Juizo da 1a. Vara

Ação Executiva

Autor: Raimundo Lopes Baia

Réu: Benedito Ernesto Gama Barbosa

Despacho: Para a instrução e julgamento, designo o dia

17 do mês de março próximo às 10,00 horas, podendo as partes especificarem provas.

Juizo da 6a. Vara

Ação Executiva

Autor: José Roberto dos Santos

Réu: Angelo da Costa Figueiró

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 12 de março deste ano, às 15 horas, cientes as partes. Intimem-se.

Juizo da 7a. Vara

Despejo

Requerente: Antonio Jorge da Cunha

Requerido: Antonio Carvalho Pires Cardoso

Despacho: Julgou por sentença a ação determinando a desocupação do prédio pelo réu no prazo de 30 dias, sob pena de despejo, e condenando ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do autor na base de

Juizo da 7a. Vara
Ação Executiva
Autor: José Roberto dos Santos
Réu: Pedro M. Gouvêa
Despacho: Não tendo o executado, na qualidade de fiel depositário, feito a entrega dos bens penhorados e ficaram depositados em poder do mesmo, nem tendo depositado o equivalente em dinheiro, e nem alegado ou provado coisa alguma, deferindo o pedido do autor, decreta a prisão de Pedro M. Gouvêa, mandando expedir mandado de prisão. P.I.
Juizo da 9a. Vara
Despejo
Autora: Clarisse Reis Grassiani
Réu: Pedro Miranda
Despacho: Renovou as diligências para o dia 15 de abril às 11,30 horas, cumpridas as formalidades legais.
Juizo da 5a. Vara
Reintegração de Posse
Autor: Antonio Raimundo da Silva
Réu: Artur Pereira da Silva
Despacho: Diga o A. sobre a contestação e documentos à mesma juntos.
Juizo da 2a. Vara
Excussão de Penhor
Autor: Banco do Brasil S/A
Réus: Manoel Alves Sobrinho e Lucio Lopes dos Santos e outro.
Despacho: Expeça-se a Carta Precatória requerida, com as formalidades da lei e contendo as letras b) e c) do mencionado requerimento.
Juizo da 4a. Vara
Rescisão de Contrato
Requerente: Belém Diesel S/A
Requerido: Maximino Porpino Filho
Despacho: Em avaliação o bem penhorado de fls. 49 e 50. Cumpra-se.
Juizo da 4a. Vara
Ação de Despejo
Autora: Maria Amelia G. Langanke
Réu: Manoel Sardo Leão
Despacho: Em atenção ao laudo de fls. 35, concedo dez (10) dias para que o réu desocupe o imóvel de propriedade da A. sito à av. Almirante Tamandaré, n. 409, sob pena de ser despejado compulsoriamente e ficar respon-

sabilizado pelo que ocorrer com o estado de saúde da sra. Clélia Franco de Campos Sardo. Cumpra-se e notifique-se.

Processos entregues ao Juiz
Juizo da 5a. Vara
Ação Executiva
Autora: Morbel Ltda.
Réu: Humberto Rezende
Juizo da 10a. Vara
Ação Executiva
Autor: Itamar F. Dias
Ré: Des. Paraense & Cia. Ltda.

Juizo da 5a. Vara
Ação Executiva
Autora: Marilene Salgado Muniz

Ré: Ubiracy de Souza Lima
Petições entregues em Cartório

Juizo da 9a. Vara
Ação de Despejo
Requerente: Edmur Olindino Games

Réu: Alvaro da Silva Almeida

Despacho: N. A. Conclusos.

Juizo da 9a. Vara
Vistoria Ad Perpetuam
Autor: Antonio Francisco Soares

Ré: Amélia Neves de Carvalho

Despacho: D. A. Cite-se. Preste o compromisso indicado p/autor. Como perito desempateador, se necessário, nomeio o dr. Hildegardo Ben-

tes Fortunato. Designo o dia 13 de março às 10 hs. para a vistoria. Observem-se todas as formalidades legais.

Juizo da 10a. Vara
Ação de Despejo
Autora: Raimunda de Sousa Freire

Ré: Hider de Moraes Lisboa
Despacho: D. A. Cite-se.

2a. Pretoria
Ação de Consignação

Autora: Ivone Ferreira de Souza

Ré: Boaventura Clementino Pereira de Souza

Despacho: D. A. Cite-se, designado o dia 10 do mês vindouro, às 10 horas para recebimento em cartório. Int.

1a. Pretoria
Ação Executiva

Autora: Livraria e Editora Avante Ltda.

Réu: José Humberto Reis Nunes

Despacho: D. A. Cite-se.

Juizo da 9a. Vara
Ação Executiva

Autor: Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A

Réus: Abel Braga Gomes e Milton Ponciano da Silva

Despacho: D. A. Cite-se.

Juizo da 1a. Vara
Ação Executiva

Autor: Steiner & Cia. Ltda.
Réu: Amiraldo Alvarês Nobre

Despacho: D. A. Cite-se.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 168. Expediente do dia 12.9.69.

No Ofício DRF n. 761/69, do Delegado da Receita Federal, atendendo à solicitação constante do Ofício n. 875/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 12.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 368/69, do Ten. Cel. OM. Diretor do Presídio

“São José”, comunicando que em cumprimento ao despacho exarado pelo sr. Secretário de Segurança Pública, foi internado no dia 10/9/69pp., pela parte da manhã, no Hospital “Barros Barreto”, o apelado Manoel Ferreira Pantoja:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 12.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça — advogado, requerendo a juntada da procuração anexa ao processo de Justificação Judicial em que são partes Maria de Nazaré Serra e o INPS:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 12.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. s/n. da Escrevente autorizada do Registro de Imóveis 1º Ofício, atendendo ao que foi solicitado pelos ofícios ns. 797, 799, 794, 801, 802, 804, 806, 808 e 827/69:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 12.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Contestação da União Federal, pelo Procurador Regional da República Dr. Paulo Meira (A.O. movida por Antonio Carlos Boulhosa)

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 12.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Renato Justino Ferreira (Proc. — crime de contrabando), requerendo permissão para se ausentar do Estado. (adv. dr. Carlos Platilha):

Despacho: n. A. Sim. Belém, Pará, em 12.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício DRF N. 753/69, do Delegado da Receita Federal, atendendo ao Ofício n. 841/69, deste Juízo:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou por distribuição o processo a que se prende este expediente. Belém, Pará, em 12.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Proc. n. 609

Exequente: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários (adv. dr. Leonam G. da Cruz)

Executado: Euclides Almeida Campos Filho

Despacho: Arquive-se, dado o manifesto desinteresse da parte interessada, em prosseguir no feito. Belém, Pará, em 12.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1083

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. dr. Antonio Cândido M. de Brito)

Executado: Dorivaldo Melo Vieira

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, solicitando a devolução da Carta Precatória expedida em data de 12

de abril de 1967, como consta de fls. 15.

Belém, Pará, em 12.9.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson A. Souza)
Proc. n. 764

Executado: João Francisco da Corecha

Despacho: Arquite-se, dado a manifesto desinteresse da parte interessada em prosseguir no feito.

Belém, Pará, em 12.9.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1208

Executados: Sebastião Belchior Pinheiro e Rui dos Santos e Silva

Despacho: Informe a Secretaria se o executado Rui dos Santos Silva pagou a dívida ou ofereceu bens à penhora no prazo legal. Conclusos.

Belém, Pará, em 12.9.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1535
Executado: José Serafim Nonato

Despacho: Informe a Secretaria se o executado pagou a dívida ou nomeou bens à penhora no prazo legal.

Belém, Pará, em 12.9.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANUTENÇÃO DE POSSE
Proc. n. 1967

Autora: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea (adv. dr. Moura Palha Júnior)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: Justifique a requerente os fatos alegados em audiência, que designo para o dia 14 do mês de outubro do ano em curso, às 11.30 horas, citando o réu intimados a autora e o dr. Procurador Regional da Ilha pública.

Belém, Pará, em 12.9.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO PENAL (Constituição)
Belém, Pará, em 12.9.69.
Proc. n. 1965

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Valber Botelho Godinho

Despacho Recebo a certidão de fls. Cite-se para se ver

processar, designado o dia 17 do mês em curso, às 8.30 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do indiciado, cuja apresentação em juízo deve ser requisitada ao sr. Diretor do Presídio São José. Notifique-se o dr. Procurador Regional da República, como representante legal do Ministério Público, e observe-se as demais formalidades legais.

Belém, Pará, em 12.9.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

INTERDITO PROIBITÓRIO
Proc. n. 1968

Requerente: Lourival da Costa Azevedo (adv. dr. Enivaldo da G. Ferreira)

Requerido: Veridiano Gemaque da Cruz e Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson A. Souza)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 12.9.69.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício do Banco Nacional do Norte S.A. filial de Belém, dando informação sobre o Of. 752/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 13.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do dr. Luiz Carlos Noura, do Instituto Nacional de Previdência Social nos autos de executivos fiscal que move contra Varly Bittencourt Ferreira, vem requerer a V. Exa. a desistência da ação proposta.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1536

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Sousa)

Réu: Corvalho.

Despacho: Expe-

Belém, Pará, em 12.9.69.
a) Aristides Medeiros

PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE LIVRO

Proc. n. 1654

Requerente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
Requerida: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. (adv. dr. Alarico Barata).

Despacho: Remetam-se ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República cópias fotostáticas das peças a que alude o pedido de fls. 39. Belém, 12.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA
Proc. n. 1924

Impetrante: Aluizio do Nascimento (adv. dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)

Impetrado: O coordenador

de Assistência Médica do Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Contados e preparados. Belém, 12.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL
Proc. n. 1441

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
Executado: Ubiratan de Aguiar

Despacho: A avaliação. Belém, 12.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9.756)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ref: — Processo n. 773

EDITAL DE HASTA PÚBLICA — SEGUNDA PRAÇA

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que le-rem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra Indústrias Gráficas Nacional Ltda. (Proc. n. 773), que no dia 8 do mês de outubro vindouro, às 11.00 horas, à Rua 28 de Setembro, n. 602/608, atual endereço do executado, irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados e que se encontram depositados no endereço acima mencionado:

Guilhotina Semi-auto mática, marca "Fundimond" — série 162, n. 9404, avaliada em NCr\$ 9.000,00 (Nove mil e quinhentos cruzeiros novos); Uma Guilhotina manual, fabricação Americana, Marca "Utilit" — série 189, avaliada em NCr\$

500,00 (Quinhentos cruzeiros novos). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local da realização da hasta pública (Segunda Praça), no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação, com a redução de 20% (vinte por cento). O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede desta Seção Judiciária. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, ass. W. Bandeira (Waldir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, ass. L. Pereira (Luiz Pereira), Chefe da Secretaria, subscrevi. Ass) Dr. José Anselmo de

Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3.160 — Dia 19-9-69)

Poder Judiciário
RESOLUÇÃO N. 422/69
Proc. TRT-P-246/69

O Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer a concessão de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

É de conceder-se o aumento de 5% na gratificação adicional por tempo de serviço, concernente ao terceiro quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, de acordo com o artigo 2º da Lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964, a base de gratificação adicional por tempo de serviço para os magistrados é de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de 7 (sete);

Considerando que, segundo informações do Serviço Administrativo da Secretária deste Tribunal, o ilustre Juiz requerente completou, no dia 24 de agosto do ano corrente, 15 (quinze) anos de efetivo exercício público;

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, Dr. Orlando Teixeira da Costa, o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, na sua gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao terceiro quinquênio, a partir de 25 de agosto de 1969.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 8 de setembro de 1969.

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado no exercício da Presidência no impedimento do titular

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 423/69

Proc. TRT-P-240/69

Admar Marques da Silva, Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, lotado na 2ª. JCJ de Manaus, requer a concessão de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

É de conceder-se o aumento de 5% na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, na forma das Resoluções n. 6157 e 16158, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio dos três imediatamente e 5% (cinco por cento) por quinquênio seguinte, até o máximo de 7 (sete);

Considerando que o Serviço Administrativo, a vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no dia 29 de maio último passado;

RESOLVE:

Unanimemente, conceder ao Oficial de Justiça, símbolo PJ-4, Admar Marques da Silva, o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 30 de maio transato, concernente ao quinto quinquênio.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 10 de setembro de 1969.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar

Juiz Togado

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal

Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

(G. Reg. n.)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Organização Comercial Brasileira Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil nº 1984, no valor de Hum Mil, Duzentos e Seis Cruzeros Novos e Sessenta Centavos (NCr\$ 1.206,60), vencida em 03.09.69, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Produtos Desinfetantes White Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem,

para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de setembro de 1969.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Júnior

Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1º. Ofício

(Ext. Reg. n. 3142. Dia 19.9.69.)

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO — GUEIROS
SEÇÃO — OFÍCIO DO CIVIL
E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação com o prazo de (30) trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento nos autos de Ação de Comisso que a Prefeitura Municipal de Belém, move contra Felipe Nery de Souza, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e despacho que são em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu aforamento a Felipe Nery de Souza, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade à Trav. dos Apinagés, lote 29 do quarteirão Q, medindo 5 braças de frente (11 m) e 30 braças de fundos (66 m), pertencente à seguinte quadra: Trav. Apinagés, Trav. Tupinambás, rua Conceição e rua dos Tamoios, de onde dista 75,30m. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos 30 dezembro 1892 até 1968, num total de NCr\$ 8,94, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11, do Código Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr, ou herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude do qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do su-

uplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 23 de agosto de 1968. (p.p.) José Octávio Simões. (Despacho). Cite-se por editais com o prazo de 30 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 9.9.69. (a) Manoel Cristo Alves Filho. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo teor da qual fica citado Felipe Nery de Souza e sua mulher se casado fôr para vir, querendo, contestar, a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas, até sentença final, nos termos da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1.969). Eu, a) ILEGÍVEL, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, este datilografei e subscrevo.

MANOEL CRISTO ALVES FILHO — Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital
(T. n. 15.396 Reg. n. 3178 — Dia 19—9—69)

COMARCA DA CAPITAL
Citação pelo prazo de trinta (30) dias
EDITAL

o Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, acc. a 8a. Vara.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que a este Juízo foram apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a.

Vara desta Comarca. Domingos Francisco de Bastos, vem, mui respeitosamente, nos autos cíveis de ação de despejo por falta de pagamento, que move contra Andree Simone Ferreira Sauma, por esse Juízo, expediente do Cartório Sarmiento, requerer se digne V. Exa., de determinar a citação da ré por edital, pelo prazo que variará entre vinte (20) e sessenta (60) dias, em virtude de encontrar-se a mesma em local incerto e não sabido, conforme prova o cumprimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde ficou provada a circunstância acima referida, que enseja a forma de citação ora pleiteada. Nestes termos. P. Deferimento. Belém, 03 de setembro de 1969. — p. p. Paulo de Tarso Klautau. — Despacho do doutor Juiz: — N. A. Conclusos. Belém, 3.9.69. Ary da Mota Silveira. — Publique-se edital com o prazo de 30 dias. Belém, 9.9.69. Ary da Mota Silveira. — PETIÇÃO DE FLS. DOIS (2). — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Belém. Capital do Estado do Pará. — 1) Diz Domingos Francisco de Bastos, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, que deu em locação comercial e residencial a Andree Simone Ferreira Sauma, brasileira, casada, comerciante, o imóvel sito nesta cidade de Belém, à rua Angelo Custódio 312, pelo espaço de quatro (4) anos, a contar de oito (8) de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968), mediante o aluguel mensal de quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 400,00), consoante prova o incluso instrumento. — II) Acontece, porém, que a locatária abandonou o prédio alugado, indo residir em Niterói, à Rua Felício Toledo 551, apartamento 917, estando a dever os alugueis dos meses de Outubro de 1968 a Abril de 1969, em um total de sete (7) meses, perfazendo dois mil e oitocentos cruzeiros novos (NCr\$ 2.800,00), como faz prova o recibo anexo. III) Nesta conformidade, vem o petionário propor contra Andree Simone Ferreira Sauma, a presente ação de despejo por falta de pagamento requerendo

se digne V. Exa., de determinar a expedição da competente Carta Precatória ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Niterói para ser citada a inquilina inadimplente dos termos desta demanda, purgando a mora, se quiser, no prazo legal, a fim de pagar os alugueis em atraso, despesas judiciais, custas e honorários do advogado do autor, arbitrados em vinte (20) por cento sobre o valor da causa, e não o fazendo, prosseguir a ação em seus ulteriores de direito, sendo, afinal, decretado o despejo da ré, e demais cominações já aludidas. IV) O autor indica e requer como provas o depoimento pessoal da suplicada e todas as demais admitidas em direito. V) Juntando à presente o contrato e o recibo referidos, e dando à causa o valor de quatro mil e oitocentos cruzeiros novos (NCr\$ 4.800,00) o postulante. Espera Deferimento. — Belém, 15 de maio de 1969. P. p. Paulo Tarso Dias Klautau. — Despacho do doutor Juiz: — D. A. Cite-se. Belém, 15.5.69. Raimundo Olavo da Silva Araújo. — Espera que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1969. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.
(a) Dr. Ary da Mota Silveira Juiz de Direito da 10a. Vara acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 3164 — Dia — 19.9.69)

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita a firma Laminacao Sette Ltda., na pessoa de seu representante, desta capital, e tendo o oficial de justi-

ça certificado que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação Executiva proposta por Pereira & Lima Ltda., contra aquela firma que se processa neste Juízo e cartório do 3o. Ofício, nos termos e de acordo com a petição de fls. 2, a seguir transcrita: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Pereira & Lima Ltda., firma comercial estabelecida na cidade de Campanema, Município do mesmo nome, neste Estado, com o Hospital São José por seu procurador judicial, infra assinado, com escritório no Edifício Importadora, salas 207/209, nesta capital (mandato anexo) vem mui respeitosamente, expor e requerer a V. Exa., o seguinte: I — A suplicante é credora da firma Laminacao Sette Ltda., de responsabilidade de Alexandre José Dias, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa 3 de maio, 1591 (entre Independência e Gentil Bittencourt) pela importância de NCr\$ 5.100,00, representada pela inclusa nota promissória, vencida e não paga. II — Como a suplicante não tenha conseguido receber o seu crédito, vem propor contra a Suplicada a presente ação executiva, com base no art. 298, n. XIII do Código de Processo Civil, rogando a V. Exa., se digne mandar citá-la a pagar, no prazo de 24 horas, a dívida, acrescida dos juros da mora, custas e honorários de advogado à base de 20% sobre o valor da causa, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem ao referido pagamento, protestando por todos os gêneros de provas admitidas nas leis civis e comerciais e dando à causa o valor de NCr\$ 6.120,00, a Suplicante pede deferimento. Belém, do Pará, 3 de junho de 1969. a) P. procuração Orlando Fonseca. Despacho de fls. 7 verso. Cite-se por edital no prazo de trinta (30) dias, observadas as disposições legais. Belém, 3 de setembro de 1969. a) Manoel Cristo Alves Filho. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da

lei, no Diário da Justiça e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarchá, escrivão, o escrevi.

(a) **Manoel Christo Alves Filho**

Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

(T. n. 15.389. Reg. n. 3167 — Dia — 19.9.69)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que pelo presente cita a firma Laminação Sette Ltda., na pessoa de Alexandre José Dias, ou de quem legalmente a represente, nesta cidade, por ter o oficial de justiça certificado que aquele se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para apresentar contestação querendo ou responder aos termos da ação Executiva proposta por Pereira & Lima Ltda., contra aquele cidadão que se processa neste Juízo e cartório do 3o. Ofício, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição de fls. 2. a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr.

Leia o DIÁRIO OFICIAL — Um Repositório de Utilidades Ao Seu Dispor.

Juiz de Direito da Vara. Pereira & Lima Ltda., firma comercial estabelecida na cidade de Capanema, Município do mesmo nome, neste Estado, com o Hospital São José, por seu procurador judicial infra assinado, com escritório no Edifício Importadora, salas 207/209, nesta capital (mandato anexo), vem, mui respeitosamente, expor e requerer A V. Exa., o seguinte: A Suplicante é credora da firma Laminação Setta, Ltda., de responsabilidade de Alexandre José Dias, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 3 de Maio n. 1591 (entre Independência e Gentil Bittencourt) pela importância de NCr\$ 3.000,00 representada pela inclusa nota promissória, vencida, não paga e devidamente protestada. Como a suplicante não tenha conseguido receber o seu crédito vem propor contra o Suplicado a presente ação executiva, com base no art. 298, n. XIII. do Código de Processo Civil, rogando a V. Exa., se digne mandar citá-lo a pagar, no prazo de 24 horas, a dívida acrescida dos juros de mora, custas e honorários de advogado, à base de 20% sobre o valor da causa, sob pena de penhora em seus bens. Protestando por todos gêneros de provas admitidos pelas leis civis e comerciais, e dando a causa o valor de NCr\$ 3.600,00, a Suplicante, pede deferimento. Belém, 13 de maio de 1969. a) P. procuração, Orlando Fonseca. Despacho de fls. 9 verso: Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 02

de setembro de 1969. a) Romão Amoêdo Neto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos onze dias de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarchá, escrivão, o escrevi.

(a) **Romão Amoêdo Neto**
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

(T. n. 15.390. Reg. n. 3168 — Dia — 19.9.69)

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

HASTA PÚBLICA

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 26 de setembro do corrente ano, às 11,00 horas, à porta deste Juízo, no Edifício do Fórum, na praça D. Pedro II, irá a público pregão de venda em hasta pública o seguinte bem, penhorado aos executados José Boushosa e sua mulher, nos autos, da Ação

Executiva que lhe move Horácio de Miranda Lobato, para pagamento do pedido acrescido das despesas decorrentes da execução: Um barco motor, denominado "São Guilherme", construído em madeira de lei, com 120 palmos de comprimento, movido por um motor de marca Mercedes Benz, de 140 HP, tendo um mastro de 10,00m e 15,00m de altura, com capacidade para 15 ou 20 toneladas de carga, em mau estado de conservação, necessitando de reparos gerais, avaliado em vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 25.000,00) estando dita embarcação encostada à margem da Estrada Nova, próximo à rua Conceição, onde poderá ser visto. Quem pretender arrematar o mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação feita. O arrematante pagará à banca no ato, a preço da sua arrematação, bem como as cominações de praxe do escrivão e do porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação. O presente Edital será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal de grande circulação desta capital, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarchá, escrivão, o escrevi conferi e subscrevo.

(a) **Romão Amoêdo Neto**
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Belém (T. n. 15.286. Reg. n. 3159 —

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.417

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Transferência n. 105
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram transferência os seguintes: Maria Dulcirene da Silva Cunha e Maria do Carmo Cardoso. E foram "deferidos" na mesma data as seguintes: José Maria Cardoso, Sigueko Takiuti e Ito Sumio. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, aos catorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano

Esc. Eleitoral da 1ª Zona de Belém.

Edital n. 108

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, de acordo com o disposto no artigo 60, letra B, do Código Eleitoral vigente mandou processar o cancelamento da inscrição do seguinte; Francisco Ayres da Silva, que deverá apresentar dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste e defesa que tiver. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO, Esc. Eleitoral da 1ª Zona de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital de 2ª. via n. 105
De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores; Aline Brandão Carreira, Dolores Corrêa Tavares, Antonio Filardo Bassalo Filho, Raimunda Maria Santana, Antonio Alberto da Costa, Regina Celia Velasco do Nascimento, Antonio Domingos Lopes, Azamor de Oliveira Souza, Cidrock Luduvino Ferreira, Manoel Soares Corrêa, Raimundo Machado Borges, Francisco Frota Aguiar e Marina Cardoso. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO, Esc. Eleitoral da 1ª. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 9223).

Edital de Transferência n. 107

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes; Maria das Graças Franco Daguer, Mario Silverio Rodrigues de Miranda, Maria Regina de Sousa Lima, Teresinha Severo de Pinho e Teresinha Pereira Lima. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos dezoito dias do mês de

agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO, Esc. Eleitoral da 1ª. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 9224).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

(a) Romão Amoêdo
EDITAL N. 196/69

Pedidos de 2as. Vias
O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Orlando Costa Ferreira de Almeida, inscrito sob o n. ... 49.681, lotado na 56ª. Secção; Sebastião Lima Moraes, inscrito sob o n. 4.105, lotado na 103ª. Secção;

Benedita Bahia do Vale Silva, inscrita sob o n. 44.482, lotada na 18ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi. (a) Romão Amoêdo ...

Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

EDITAL N. 197/69

Cancelamento de Inscrições Eleitorais por Duplicidade com o prazo de dez (10) dias.

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz Saber, que nos termos do artigo 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, es correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão comparecer, dentro de Cinco (5) Dias sobre o "Cancelamento de Duplicidades de Inscrições Eleitorais" dos eleitores Carlos do Rosário Aleixo, portador do Título n. 61.947, lotado na 131ª. Secção; João Pastor de Azevedo, portador do Título n. 61.986, lotado na 133ª. Secção; José Ubir Rocha Silva, portador do título n. 28.082, lotado na Secção e Firmo Pavão, portador do Título n. 62.047, do na 134ª. Secção.

E, para constar, vai publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 89)